GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br

Guaíra-SP., 16 de junho de 2021.

Ofício nº: 334/2021

Ref..: Projeto de Lei nº 29/2021 - Substitutivo

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo substitutivo ao Projeto de Lei 29/2021, ora protocolado nesta honrosa Casa de Leis na data de 27 de maio do ano corrente.

O presente projeto de lei de que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Guaíra foi readequado sendo necessária sua substituição.

Contando com a votação favorável dos ilustres Vereadores, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, dentro do prazo fixado no Art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Morais Prefeito

Excelentíssimo Senhor, Vereador José Reginaldo Moretti Presidente da Câmara Municipal Guaíra/SP

protestos de estima e apreço.

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo] Nº Protocolo: 000660/2021 E Data: 17/06/2021 Hora: 14:49 Tipo de processo: PROJETO DE LEI N. 29, DE 27 DE MAIO DE 2021



Termo de abertura

Contém este livro 100 (cem) folhas por mim abertas e rubricadas, destina-se as atas das reuniões ida Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Cavreira e Remuneração dos Educadores.

Guaira, 29 de agosto de 2019.

misgleal

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Educadores

0

İS

is

0

r

21

-:0

io

S.

0

0,

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta minutos, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a primeira reunião da Comissão para discutirmos a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e quais proposituras deverão ser apresentadas para a elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião o Secretário Municipal de Educação, cumprimentou e agradeceu a presença de todos os presentes, esclarecendo o papel desta Comissão e os motivos que deram origem a este processo. Na sequência apresentou a pessoa que iria realizar a assessoria à Comissão, a senhora Silvia Almeida, durante as discussões que deveria dar origem ao documento com as reivindicações do segmento, desejando a todos os presentes um excelente trabalho, se despediu. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

- 1. Evolução funcional por vias acadêmicas de especialização e afins;
- 2. Revisão dos reenquadramentos;
- 3. Liberação de professor para cursos de especializações, com acordo de compensação;
- 4. Acordo de compensação para liberação do funcionário para reuniões de conselhos educacionais do qual faça parte da comissão;
- 5. Revisão do uso do FUNDEB;
- 6. Simplificação das justificativas do ponto eletrônico junto ao Departamento Pessoal;
- 7. Flexibilização do uso do direito a falta eleição, com agendamento apenas junto ao gestor direto e não com longa antecedência;
- Consolidação dos 200 dias letivos do calendário escolar junto aos outros setores e população;
- 9. Direito ao ticket alimentação por cargo e não por funcionário.

A reunião foi encerrada às vinte horas e quinze minutos, com o próximo encontro a ser agendado pela Comissão, com o objetivo de darmos continuidade as proposituras. Abaixo, assinam os presentes:

ssinam os presentes:	,
Olm Lares	Deene
Alessandra Marques Favero	Silvana Corona Alves
Bails.	Grutafila
Flávia Marques Figueiredo de Paula	Sônia Marja de Freitas Silva
gud elbrico.	Jaleed Globo
Geisa Japolla Israel	Valéria Cristina Gonçalves Pierazo
A Company of the Comp	
Janaina Freitas Rossmann Fozato	Valterson de Deus Caetano

Marcela Braga Daros

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Educadores

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas e quarenta minutos, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a segunda reunião da Comissão para discutirmos a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e quais proposituras deverão ser apresentadas para a elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início as discussões que deveria dar origem ao documento com as reivindicações do segmento. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

- 1. Aumento de padrão para todos os professores (Educação básica, educação física, arte e inglês) para o 20, e, se necessário, igualar a carga horária;
- 2. Aumento de padrão para os professores do ensino infantil para 16;
- 3. Evolução funcional por vias acadêmicas de especialização e afins;
- 4. O docente aprovado em pós-graduação a nível de mestrado e doutorado a nível stricto senso, ter o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida para o cumprimento de créditos/aula durante sua formação acadêmica;
- 5. Bônus progressivo para quem não faltar dentro do mês com aumento e estabilização até o terceiro mês de 3% podendo chegar a 9%, excluindo as faltas legais, abonadas, eleição e doação de sangue;
- 6. Cargos em readaptação e função gratificada ficar no final da lista de atribuição até o período de retorno para sala de aula;
- 7. Direito ao ticket alimentação por cargo e não por funcionário.

A reunião foi encerrada às dezenove horas e quarenta minutos, com o próximo encontro a ser agendado pela Comissão, com o objetivo de darmos continuidade as proposituras. Abaixo, assinam os presentes:

Omésables	Suitatilea
Alessandra Marques Favero	\$ônia Maria de Freitas Silva
	Willia Revero
Janaina Freitas Rossmann Fozato	Valéria Cristina Gonçalves Pierazo
Dund	
Silvana Corona Alves	Valterson de Deus Caetano

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Educadores

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dezessete horas e quarenta minutos, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a terceira reunião da Comissão para discutirmos a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e quais proposituras deverão ser apresentadas para a elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início as discussões que deveria dar origem ao documento com as reivindicações do segmento, a comissão contou com a assessoria da senhora Silvia Almeida. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

- Organização de uma tabela única, dividida por níveis, onde o valor da hora aula seja o mesmo para todos (valor do padrão 19 para todos que tenham graduação - nível superior / valor do padrão 17 para todos que tenham o ensino médio – normal ou magistério);
- 2. Manter anuênios e quinquênios;
- 3. Evolução funcional por vias acadêmicas de especialização e afins;
- 4. O docente que for aprovado em pós-graduação a nível de mestrado e doutorado a nível stricto senso, terá o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida para o cumprimento de créditos/aula durante sua formação acadêmica;
- 5. Bônus progressivo para quem não faltar dentro do mês com aumento e estabilização até o terceiro mês de 3% podendo chegar a 9%, excluindo as faltas legais, abonadas, eleição e doação de sangue;
- Auxílio alimentação para cada cargo exercido;
- Licença prêmio na conformidade da 2.040;
- 8. Fazer a classificação por pontuação (tempo de serviço e títulos acadêmicos);
- Cargos em readaptação e função gratificada ficar no final da lista de atribuição até o período de retorno para sala de aula.

A reunião foi encerrada às vinte horas e vinte e cinco minutos, com o próximo encontro a ser agendado pela Comissão, com o objetivo de darmos continuidade as proposituras. Abaixo, assinam os presentes:

Alessandra Marques Favero

Flávia Marques Figueiredo de Paula

Janaina Freitas Rossmann Fozato

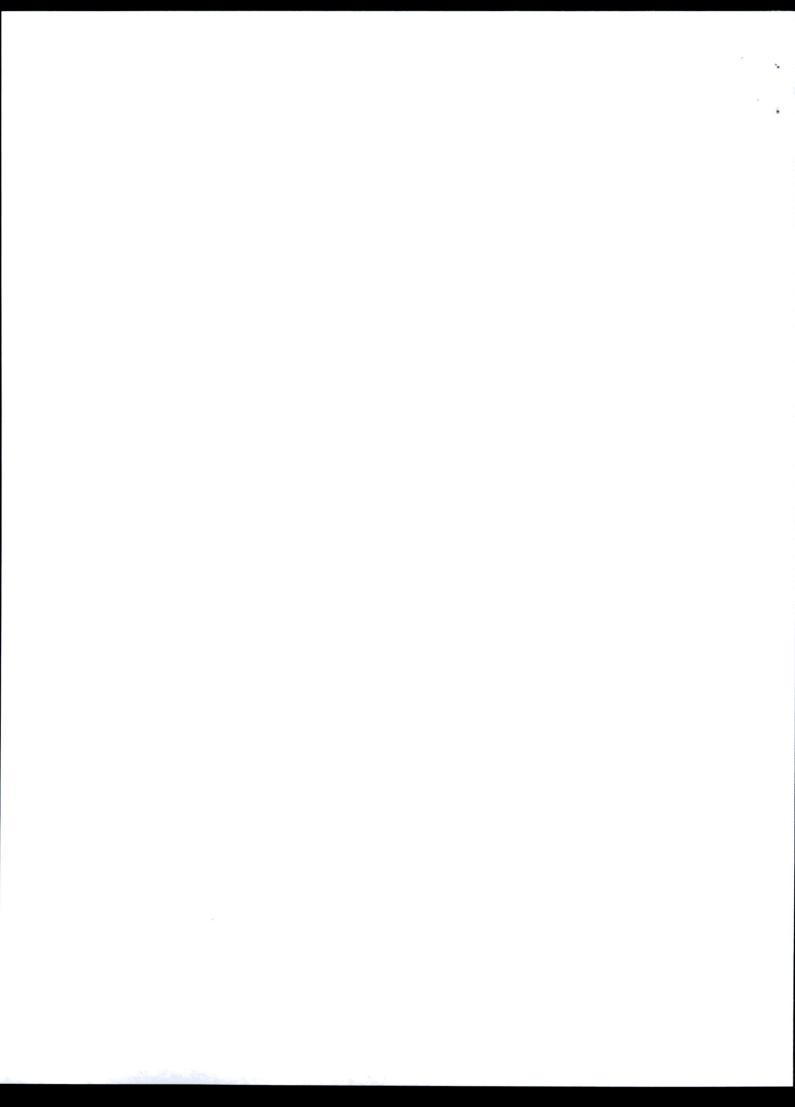
Marcela Braga Daros

Maria Lucia da Silva Garcia Leal

Silvana Corona Alves

Sônia Maria de Freitas Silva

Valéria Cristina Gonçalves Pierazo



Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte, às quatorze horas e quarenta minutos, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a quarta reunião da Comissão para análise e discussão do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e quais proposituras deverão ser apresentadas para a elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início as discussões que deveriam dar origem ao documento com as reivindicações do segmento. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

1. Leitura e análise do Plano de Carreira e alterações sugeridas.

A reunião foi encerrada às dezoito horas, com o próximo encontro agendado, pela Comissão, para o dia oito de abril de dois mil e vinte, às nove horas, com o objetivo de darmos continuidade a leitura e análise do Plano de Carreira e alterações sugeridas. Abaixo, assinam os presentes:

Pierazo

_ m Lavley	Magnala D.
Alessandra Marques Favero	Maria Lucia da Silva Garcia Leal
Danla	Dunni Edota da Silva Galcia Leal
Flávia Marques Figueiredo de Paula	Silvana Corona Alves
Chylinder.	Dalle Celes
Geisa Japolla Israel	Valéria Cristina Gonçalves Pieraz
	Jeffer & lost
Janaina Freitas Rossmann Fozato	Valterson de Deus Caetano
W. Danalda	
Marcela Braga Daros	

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, às nove horas, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a quinta reunião da Comissão para análise e discussão do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e quais proposituras deverão ser apresentadas na elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início as discussões que deveriam dar origem ao documento com as reivindicações do segmento. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

1. Continuação da leitura e análise do Plano de Carreira e alterações sugeridas;

2. Início e estudo dos cálculos de tabela única, dividida por níveis, onde o valor da hora aula seja o mesmo para todos (valor do padrão 19 para todos que tenham graduação nível superior / valor do padrão 17 para todos que tenham o ensino médio – normal ou magistério).

A reunião foi encerrada às treze horas, com o próximo encontro agendado, pela Comissão, para o dia oito de abril de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos com o objetivo de darmos continuidade a leitura, análise do Plano de Carreira e cálculos da tabela única. Abaixo, assinam os presentes:

Alessandra Marques Favero

Marcia Cristina da Silva

Maria Lucia da Silva Garcia Leal

Janaina Freitas Rossmann Fozato

Marcela Braga Daros

Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se a continuidade da reunião iniciada no período da manhã pela Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério para discussão e elaboração do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério As proposituras deverão ser apresentadas para a elaboração de um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início as discussões que deveriam dar origem ao documento com as reivindicações do segmento. Na presente data foram abordados os seguintes assuntos:

1. Continuação da leitura e análise do Plano de Carreira e alterações sugeridas;

 Continuação dos cálculos de tabela única, dividida por níveis, onde o valor da hora aula seja o mesmo para todos (valor do padrão 19 para todos que tenham graduação - nível superior / valor do padrão 17 para todos que tenham o ensino médio – normal ou magistério).

A reunião foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, com o próximo encontro agendado, pela Comissão, para o dia nove de abril de dois mil e vinte, às nove horas, na prefeitura do município de Guaíra, com o objetivo de discutirmos sobre as alterações sugeridas no Plano de Carreira do Magistério. Abaixo, assinam os presentes:

Alessandra Marques Favero

Janaina Freitas Rossmann Fozato

Marcela Braga Daros

Marcia Cristina da Silva

Maria Lucia da Silva Garcia Leal

Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às nove horas, no gabinete da Prefeitura Municipal de Guaíra, realizou-se a sétima reunião da Comissão a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério com apresentação das alterações propostas para um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início a discussão sobre as reinvindicações do segmento. A comissão contou com a assessoria da senhora Silvia Almeida, a presença do prefeito José Eduardo Coscrato Lélis, do vice-prefeito Renato Moreira e da professora Érica de Paula Oliveira Moreira.

A reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos, com o próximo encontro já agendado, pela Comissão para o período da tarde na mesma data, às 12 horas na Diretoria Municipal de Educação. Abaixo, assinam os presentes:

Alessandra Marques Favero

Flávia Marques Figueiredo de Paula

Janaina Freitas Rossmann Fozato

Marcela Braga Daros

Marcia Cristina da Silva

Maria Lucia da Silva Garcia Leal

Silvana Corona Alves

Sônia Maria de Freitas Silva

Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte, às doze horas, em uma das salas da Diretoria Municipal de Educação, realizou-se a oitava reunião da Comissão para análise e discussão do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, considerando as ponderações do Senhor Prefeito, José Eduardo Coscrato Lélis, sobre as reinvindicações do segmento.

A reunião foi encerrada às quinze horas com o próximo encontro a ser agendado pela Comissão, com o objetivo de finalizar as proposituras. Abaixo, assinam os presentes:

Alessandra Marques Favero

Flávia Marques Figueiredo de Paula

Janaina Freitas Rossmann Fozato

Marcela Braga Daros

Marcia Cristina da Silva

Maria Lucia da Silva Garcia Leal

Sônia Maria de Freitas Silva

Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta, no gabinete da Prefeitura Municipal de Guaíra, realizou-se a nona reunião da Comissão a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério e alterações propostas para um novo documento que contemple as exigências atuais, com vistas a garantir a valorização da carreira dos profissionais da Educação Básica. Após declarada iniciada a reunião, teve início a análise e discussão sobre as reinvindicações do segmento. A comissão contou com a presença do vice-prefeito Renato Moreira, do advogado municipal Dr. Eder Batista Conti da Silva, da Secretária Municipal de Educação Eloísa Roza Leandro e da professora Érica de Paula Oliveira Moreira. Na reunião foram finalizadas as reinvindicações da categoria e na sequência às dezessete horas a reunião foi encerrada, com o próximo encontro agendado, pela Comissão, para o dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta, na prefeitura do município de Guaíra, para assinatura do projeto de lei. Abaixo, assinam os presentes:

Alessandra Marques Favero

Janaina Freitas Rossmann Fozato

Marcela Braga Daros

Silvana Corona Alves

Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 2101, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GUAÍRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Aos 31 dias do mês de agosto de 2020, na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676 – Maracá, cidade de Guaíra-SP., CEP 14.790-000, Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros", se reuniram os membros da Comissão instituída entre os pares, para revisão da Lei Complementar Municipal nº 2.101, de 02 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Guaíra e dá providências correlatas, neste ato presente Alessandra Marques Favero, Flavia Marques Figueiredo de Paula, Janaina Freitas Rossmann Fozato, Marcela Braga Daros, Marcia Cristina da Silva, Silvana Corona Alves e Valéria Cristina Gonçalves Pierazo, onde após deliberação os presente aprovaram o texto do Projeto de Lei que visa a revisão da Lei Complementar Municipal nº 2.101, de 02 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Guaíra, que seja anexo a presente ata. Eu, Alessandra Marques Favero, subscrevi a presente.

Alessandra Marques Favero

Janaina Freitas Rossmann Fozato

Flavia Marques Figueiredo de Paula

Marcela Braga Daros

Marcia Cristina da Silva

Silvana Corona Alves

Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

ANEXO I

Pontos da discussão e deliberação

ITEM 1 - Manutenção do art. 9°, nos seguintes termos:

- **Art. 9º.** Poderá haver Funções de Confiança, devendo ser de livre nomeação e exoneração, correspondentes à direção, supervisão, assessoramento, coordenação, chefia e encarregatura e serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos, na seguinte conformidade:
- I. Diretor de Escola; e
- II. Coordenador Pedagógico.

ITEM 2 - Alteração do art. 23, para:

Art. 23. Para fins de atribuição de classes e/ou aulas é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação a publicação das datas e horários, no diário oficial do município de Guaíra-SP e afixados nos murais das unidades escolares, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

ITEM 3 – Exclusão dos incisos I, II e XV do §2º, do art. 24:

- **I.** 0,3 (três décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso injustificado, em atividades culturais oficiais do Município, constante no calendário letivo;
- **II.** 0,2 (dois décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso justificada por atestado médico em atividades culturais oficiais do Município, constante no calendário letivo;
- **XV.** 09 (nove) pontos por penalidade, diversa de suspensão, sofrida em Processo Administrativo Disciplinar, não passível de recursos;

ITEM 4 - Alteração do §7º, do art. 27, para:

§7º. A verificação da necessidade de readaptação será feita pelo médico ou junta médica indicada pelo Departamento Pessoal, devendo passar por reavaliações em período anuais.

ITEM 5 - Alteração do §3º do art. 41, para:

§3°. Os títulos para as Promoções Via Acadêmica devem obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com estreita relação com a área

de atuação do servidor ou na área de educação, e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.

ITEM 6 - Inclusão do parágrafo único ao art. 42, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O enquadramento inicial do servidor perante a presente Lei, observará o Nível I de cada Referência, nos termos do art. 41, contabilizando entre as letras "A" a "O", do Anexo IV – Escala de vencimentos da classe de docentes, a quantidade de progressões já implementadas pelo mesmo.

ITEM 7 – Inclusão dos incisos I e II ao §6°, do art. 44 da lei, com a seguinte redação:

- I. A documentação apresentada para um vínculo poderá ser utilizada para o segundo vínculo, caso este também atenda aos dispositivos previsto para a Promoção Funcional.
- **II.** O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, poderá requerer os beneficios da Promoção para cada situação funcional, mediante apresentação da documentação exigida.

ITEM 8 - Alteração do art. 67 e seu §1º, para:

- **Art. 67.** Cessão é o ato através do qual o profissional, a pedido do servidor, é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.
- §1º. A cessão será sem ônus para o órgão de origem, e somente a pedido do servidor, analisada anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

ITEM 9 - Alteração do art. 68, para:

Art. 68. Pode ocorrer, a pedido do servidor, permuta entre os servidores públicos do Município de Guaíra e outro servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que ambos possuam a mesma função e atribuição, onde o ônus da remuneração de cada servidor será de cada órgão onde o mesmo seja efetivo, devendo ainda ser comprovada mensalmente a cada órgão ou entidade o exercício regular das funções dos servidores municipais.

ITEM 10 - Inclusão do inciso XII ao artigo 71 da lei, com a seguinte redação:

XII. Por até 15 (quinze) dias, para doação voluntária de medula óssea ou doações de órgãos que necessitem de afastamento, de acordo com atestado médico.

ITEM 11 - Alteração das alíneas "a", "b" e "c", do §1º, do art. 30, para:

- a) Em uma jornada semanal de 30 horas, no mínimo 20 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos;
- b) Em uma jornada semanal de 28 horas, no mínimo 19 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos; e
- c) Em uma jornada semanal de 22 horas, no mínimo 15 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos.

Guaíra-SP., 10 de junho de 2021

Alessandra Marques Favero

Janaina Freitas Rosman Fozato

Márcia Cristina da Silva

Silvana Corona Alves

Valéria Cristina Gonçalves Pierazo

Flavia Marques Figueiredo de Paula

Marcela Braga Daros

Maria Lúcia Garcia Leal

🗸 Sônia Maria de Freitas Silva

Valterson de Deus Caetano

Geisa Japolla Israel

Reunião da Comissão do Estatuto e Plano de Cargos , Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, as dezessete horas e quarenta e cinco minutos, em uma sala da Diretoria de Educação, realizou-se a décima primeira reunião da Comissão a respeito do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, para análise e alterações sugeridas pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guaíra-SP. Após declarada e iniciada a reunião, entrou em discussão os seguintes assuntos: a ocupação dos cargos de direção e coordenação, a publicação e pontuação da atribuição de aulas, a readaptação dos docentes, o enquadramento dos docentes, a titulação para promoção via acadêmica, a cessão de funcionário, a permuta, o tempo de serviço. Após discussão e analise dos assuntos, foram realizadas as mudanças necessárias e encerrada a reunião. Abaixo, assinam os presentes:

Alessandra Marques Favero	Flavia Marques Figueiredo de Paula
b	(Caralol)
Janaína Freitas Rosman Fozato	Marcela Braga Daros
	mesgleal
Márcia Cristina da Silva	Maria Lúcia Garcia Leal
D	Soutafila
Silvana Corona Alves	Sônia Maria de Freitas Silva
All for	12 Aron O Bicho
Valéria Cristina Gonçalves Pierazo	Valterson de Deus Caetano

Geisa Japolla Israel

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Guaíra, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº. 9.394/96".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério público deste município.
- **Art. 2º.** São abrangidos por esta lei os profissionais do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades, incluídas as de direção, planejamento, supervisão, coordenação e orientação educacional na Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Poderá haver Profissionais do Magistério contratados por tempo determinado para atender aos casos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei, exceto em casos específicos a citados nesta lei.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Dos Conceitos

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende-se por:



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

- I. <u>Rede Municipal de Ensino</u>: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação;
- II. <u>Servidor Público</u>: é a pessoa legalmente investida em cargo público, cargo comissionado ou funções estabelecidas na organização municipal;
- III. <u>Profissionais do Magistério</u>: são os que estão em efetivo exercício como professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, conforme art. 61, inciso I e II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;
- IV. <u>Profissionais da Educação Básica</u>: são os que estão em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, conforme determinado pelo artigo 61, Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- V. <u>Professor</u>: profissional da carreira cujas atribuições abrangem à docência;
- VI. <u>Funções de magistério</u>: as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;
- VII. <u>Cargos em Comissão</u>: são cargos de livre nomeação e exoneração, providos em caráter provisório, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- VIII. <u>Funções de Confiança</u>: são aquelas de livre nomeação e exoneração, correspondentes à direção, supervisão, assessoramento, coordenação, chefia e encarregatura e serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos;
 - IX. <u>Classe</u>: conjunto de cargos e/ou Função de Confiança de igual denominação;
 - X. <u>Carreira do Magistério</u>: agrupamento de cargos e/ou funções com a mesma natureza de atribuições, podendo ser de docentes ou de suporte pedagógico, com escalonamento dos cargos em níveis hierárquicos,



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei;

- **XI.** <u>Função por tempo determinado</u>: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério, exercida em caráter temporário de forma eventual ou em substituição;
- XII. <u>Substituição eventual</u>: poderá ocorrer quando o docente titular da sala ou turma se ausentar ou afastar-se por período inferior a 15 (quinze) dias e/ou quando estiver o cargo vago ou livre por período que não ultrapasse os 15 (quinze) dias, não caracterizando vínculo empregatício;
- XIII. <u>Substituição temporária</u>: exercício temporário da docência em casos que requer a contratação por tempo determinado para substituir docentes que estiverem designados para funções de confiança nos termos desta lei, afastados da docência ou em licença nos termos da legislação municipal vigente, ou nos casos de empregos vagos ou livres por período superior a 15 (quinze) dias;
- **XIV.** Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura da carreira, em conformidade com o vencimento base atual;
- **XV.** <u>Vencimento inicial</u>: é a retribuição pecuniária fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das suas atribuições no início da carreira;
- **XVI.** <u>Vencimento base</u>: é a retribuição pecuniária, paga mensalmente conforme o enquadramento no Nível e Padrão em que se encontra o servidor na tabela de vencimentos;
- **XVII.** Remuneração: é o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais pecuniárias estabelecidas em lei a que o servidor público tem direito;
- **XVIII. Referências:** correspondem aos cargos abrangidos por esta lei;
 - **XIX.** <u>Progressão:</u> refere-se à mudança de um Padrão, de forma automática, sempre que atingir a pontuação necessária, respeitando o interstício mínimo de 1 (um) ano exigido;
 - **XX.** <u>Promoção:</u> refere-se à mudança de um Nível em decorrência de nova formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica;



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

- **XXI.** <u>Via acadêmica:</u> refere-se a mudança de Nível, respeitado o interstício, em decorrência de formação acadêmica, compreendida por curso superior e pós-graduação na conformidade desta lei;
- **XXII.** <u>Via Não Acadêmica:</u> refere-se à mudança de Nível, respeitado o interstício, em decorrência da Avaliação de Desempenho, cursos de atualização e aperfeiçoamento;
- **XXIII.** <u>Interstício:</u> lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou promoção funcional, dentro da carreira;
- **XXIV.** Padrão: corresponde a escala de vencimentos na horizontal atribuídos ao cargo efetivo; e
- **XXV.** <u>Nível:</u> corresponde a escala de vencimentos na vertical atribuídos ao cargo efetivo.
- **Art. 4°.** O regime jurídico dos servidores abrangidos por esta lei é o estatutário, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 2.040, de 17 de dezembro de 2002.
- **Art. 5°.** As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei Complementar Municipal n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

- **Art. 6°.** Constituem objetivos deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério público deste município:
 - I. Regulamentar a relação funcional dos profissionais contemplados por esta lei no âmbito da administração pública municipal;
 - II. Estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação na carreira, pelo método da progressão e promoção funcional;
 - **III.** Valorizar os profissionais da educação da rede municipal de ensino;
 - **IV.** Melhorar a qualidade dos serviços ofertados pela educação municipal;
 - V. Estimular o desenvolvimento profissional e a qualificação funcional.

SEÇÃO III

1908 QUAIR 1928

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

Dos Princípios Norteadores da Carreira

- **Art. 7º.** A Carreira dos Profissionais do Magistério Público municipal tem como princípios básicos:
 - I. O ingresso mediante concurso público de provas ou provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
 - **II.** A profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
 - III. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento; e
 - **IV.** A progressão e promoções periódicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

SEÇÃO I

Composição

- **Art. 8°.** A carreira dos Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino é integrada pelos cargos de provimento efetivo, que compõe a Classe de Docentes:
 - I. Professor de Educação Física;
 - II. Professor de Educação Física do Ensino Infantil;
 - **III.** Professor de Inglês;
 - IV. Professor de Educação Artística;
 - V. Professor de Educação Básica I PEB I; e
 - **VI.** Professor de Ensino Infantil.
- **Art. 9°.** Poderá haver Funções de Confiança, devendo ser de livre nomeação e exoneração, correspondentes à direção, supervisão, assessoramento, coordenação, chefia e encarregatura e serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos, na seguinte conformidade:
 - **I.** Diretor de Escola; e
 - II. Coordenador Pedagógico.

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

Art. 10. Além dos cargos efetivos e das Funções de Confiança, poderá haver cargos comissionados definidos em lei a ser preenchido por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

- **Art. 11.** Os integrantes da Classe de Docentes atuarão:
 - I. Professor de Educação Física, atuará no Ensino Fundamental respeitado a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
 - II. Professor de Educação Física do Ensino Infantil, atuará na Educação Infantil respeitado a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
 - III. Professor de Educação Artística, atuará na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitada a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
 - IV. Professor de Inglês, atuará na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitada a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
 - V. Professor de Educação Básica I PEB I atuará no Ensino Fundamental; e
 - VI. Professor de Ensino Infantil atuará na Educação Infantil.
- **Art. 12.** Os designados para as funções de confiança atuarão:
 - I. Diretor de Escola atuará em todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede municipal pública; e
 - II. Coordenador Pedagógico atuará em todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede municipal pública.
- **Art. 13.** Os ocupantes dos cargos comissionados atuarão conforme definido na lei que a regulamente.

SEÇÃO III

Dos Requisitos, Provimentos e Atribuições



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

- **Art. 14.** Os requisitos para o provimento de cargos efetivos e das funções de confiança ficam estabelecidos em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores e com o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.
- **Art. 15.** São requisitos básicos para investidura em cargo público, além dos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I:
 - I. A nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;
 - II. O gozo dos direitos políticos;
 - **III.** A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - **IV.** A idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
 - V. Aptidão física e mental.
- §1°. Às pessoas com necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever em concurso público ou processo seletivo, respectivamente para provimento de cargo público ou para funções por tempo determinado, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência ou limitação que possuem.
- § 2º. Para as pessoas descritas no parágrafo anterior serão reservadas vagas em concurso público e processos seletivos, nos termos da norma vigente.
- **Art. 16.** Os cargos efetivos serão providos através de nomeação após prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- § 1°. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório nos termos previstos da legislação municipal.
- § 2°. No caso de designação de servidor que esteja em estágio probatório para as Funções de Confiança previstas nesta Lei Complementar, o respectivo tempo de serviço e a avaliação de desempenho satisfatório ficaram suspensos para fins de cumprimento do estágio probatório, retomando no primeiro dia após ao reenquadramento no cargo efetivo.
- **Art. 17.** As Funções de Confiança serão providas por critérios estabelecidos pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação a ser criada para a designação, respeitados os requisitos exigidos por esta Lei Complementar.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

- **Art. 18.** Os requisitos para o preenchimento das funções por tempo determinado, previstos pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, serão os mesmos fixados no Anexo I desta Lei Complementar, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei, pertinentes exclusivamente aos profissionais da carreira do magistério.
- **Art. 19.** As atribuições dos cargos efetivos e Funções de Confiança estão fixadas no Anexo II desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

Das Substituições

- **Art. 20.** Haverá substituição nos impedimentos e afastamentos legais dos profissionais do magistério, na seguinte conformidade:
 - I. Docentes efetivos, quando necessário poderá ocorrer a substituição por docente classificado em processo seletivo por tempo determinado, a ser regulamentado, nos termos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei;
 - **II.** Docentes efetivos, quando afastados, poderão ser substituídos por docentes efetivos excedentes; e
 - III. Funções de Confiança poderão ter substituição somente se ocorrer afastamentos superior a 30 (trinta) dias e atendidas as exigências previstas nesta legislação e em regulamento, conforme regulamentação a ser criada para a designação.

Parágrafo único. Para o exercício de cargos vagos serão adotados os mesmos procedimentos do inciso I deste artigo.

- **Art. 21.** A Função por tempo determinado é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério e exercidas em caráter temporário de forma eventual ou em substituição.
- § 1.º Substituição Temporária ocorrerá em casos que requer a contratação por tempo determinado para substituir docentes que estiverem designados para funções de confiança nos termos desta lei, afastados da docência ou em licença nos termos da



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

legislação municipal vigente, ou nos casos de cargos vagos ou livres por período superior a 15 (quinze) dias, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

- § 2.º Substituição Eventual poderá ocorrer quando o docente titular da sala ou turma se ausentar ou afastar-se por período inferior a 15 (quinze) dias e/ou quando estiver o cargo vago ou livre por período que não ultrapasse a 15 dias, não caracterizando vínculo empregatício.
- § 3.º A Substituição Eventual será exercida por professores aprovados em processo seletivo, conforme a lista de classificação, controlada pela Diretoria Municipal de Educação, que não tiverem, aulas atribuídas como temporário não gerando vínculo empregatício ou qualquer contrato com a administração pública.
- § 4.º Os professores que realizarem Substituição Temporária serão remunerados conforme a carga horária desempenhada com alunos e em trabalho pedagógico durante o mês, considerando que o valor da hora de trabalho será o inicial do cargo público a ser substituído.
- § 5.º Os professores que realizarem Substituição Eventual serão remunerados conforme a carga horária desempenhada com alunos durante o mês, considerando que o valor da hora de trabalho será o inicial do cargo público a ser substituído.
- **Art. 22.** Os requisitos de escolaridade para o exercício das funções por tempo determinado devem corresponder as exigências para os cargos públicos a serem substituídos, definidos no Anexo I.

SEÇÃO V

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

- **Art. 23.** Para fins de atribuição de classes e/ou aulas é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação a publicação das datas e horários, no diário oficial do município de Guaíra-SP e afixados nos murais das unidades escolares, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
- **Art. 24.** No processo de atribuição de classes/aulas, os docentes serão classificados em nível de Diretoria Municipal de Educação em seu campo de atuação, observando-se a situação funcional (SF) e antiguidade (AT), considerando, NOTA INICIAL (NI), a cada ano letivo, a somatória entre estes:



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

- **I. Situação funcional (SF):** 0,1 (um décimo) de 01 (um) ponto por dia constante no calendário escolar municipal, reiniciando a cada ano;
- **II. Antiguidade** (**AT**): 01 (um) ponto por dia, considerando ao calendário civil, contado desde a data da posse;

III. Fórmula: SF + AT = NI

a. SF: Situação funcional;

b. AT: Antiguidade;

c. NI: Nota Inicial.

- **§1º.** Considera-se efetivo trabalho, o exercício em Cargo Comissionado CC, Função Gratificada FG ou outro que coloque o docente a disposição da Diretoria Municipal de Educação, seus Conselhos Municipais ou outros órgãos a este vinculado.
- **§2º.** O docente terá descontado da nota obtida na Situação Funcional (SF), os seguintes pontos:
 - **I.** 0,5 (cinco décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso injustificado, em Aulas de Trabalho Pedagógico ATP;
 - **II.** 0,3 (três décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso justificada por atestado médico, em Aulas de Trabalho Pedagógico ATP;
 - **III.** 0,7 (sete décimos) de 01 (um) ponto, por ausência parcial e injustificada em dias letivos.
 - **IV.** 0,5 (cinco décimos) de 01 (um) ponto, por ausência parcial e justificada por atestado médico em dias letivos;
 - V. 01 (um) ponto por 01 (um) dia de ausência total injustificada em dias letivos;
 - **VI.** 0,7 (sete décimos) de 01 (um) ponto, por dia de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;
 - **VII.** 03 (três) pontos por 02 (dois) dias consecutivos de ausência total injustificada em dias letivos;
 - VIII. 02 (dois) pontos por 02 (dois) dias consecutivos de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;
 - **IX.** 05 (cinco) pontos por 03 (três) dias consecutivos de ausência total injustificada em dias letivos;
 - **X.** 03 (três) pontos por 03 (três) dias consecutivos de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

- **XI.** 07 (sete) pontos mais de 03 (três) dias consecutivos de ausência injustificada em dias letivos;
- **XII.** 05 (cinco) pontos mais por 03 (três) dias consecutivos de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;
- XIII. 10 (dez) pontos por penalidade de suspensão, sofrida em Processo Administrativo Disciplinar, não passível de recursos;
- §3°. Não será considerada falta injustificada a ausência por "falta abonada", nos termos desta lei;
- **§4°.** A NOTA FINAL (NF) do docente será a somatória da situação funcional (SF) e antiguidade (AT), descontados os pontos nos termos do §2°.
- §5°. No caso de empate, deverá ser considerado:
 - I. Maior pontuação obtiva no quesito antiguidade;
 - II. Melhor classificação no concurso público e/ou processo seletivo, quando for o caso.
- **§6°.** Para efeito de classificação final, será considerado o período abrangido entre os dias 01 de novembro de um ano a 31 de outubro do ano seguinte.
- **Art. 25.** O processo de atribuição de classe/aulas, caso a presente lei entre em vigor já estando em curso novo ano civil, será realizado mediante classificação dos docentes por antiguidade, ficando a aplicação da regra anterior postergada para o ano imediatamente seguinte;

Parágrafo único. No caso de empate deverá ser considerado a classificação no concurso público e/ou processo seletivo, quando for o caso.

- **Art. 26.** O titular de cargo docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou aulas será considerado adido.
- §1°. O docente adido ficará à disposição da Diretoria Municipal de Educação e deverá:
 - a) Ser designado para reger classes a/ou ministrar aulas atribuídas a titulares de cargos afastados a qualquer título;
 - **b**) Assumir as atribuições das Funções de Confiança, quando necessário, fazendo jus a devida diferença de vencimentos;
 - c) Participar do processo de avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente; e



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

- **d)** Exercer atividades correlatas ao Magistério.
- §2°. Fica impedido de participar da atribuição de classes e/ou aulas o candidato que se encontre na condição de readaptado e licenciados para assuntos particulares ou sujeito aos impedimentos previstos na legislação.

SEÇÃO VI

Da Readaptação

- **Art. 27.** Readaptação é a investidura do servidor em cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação permanente que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou psicológica, verificada em perícia de saúde, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou decréscimo do vencimento ou da remuneração do servidor.
- §1°. Quando a limitação for permanente e abranger as atribuições essenciais do cargo ou função, a readaptação será efetivada em cargo que, de preferência, tenha atribuições relacionadas com o cargo ocupado pelo servidor, podendo ocorrer a aposentadoria por invalidez, mediante perícia realizada pelo Departamento Pessoal e/ou do órgão previdenciário do Município.
- §2°. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.
- §3°. Na hipótese de inexistência de cargo vago, que atenda aos requisitos do parágrafo anterior, o servidor será colocado em disponibilidade, conforme o disposto na Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002, até o surgimento de vaga, quando será aproveitado na forma das disposições legais aplicáveis.
- §4°. Tratando-se de limitação temporária e reversível, não se realizará a readaptação e o servidor retornará ao exercício integral das atribuições de seu cargo, quando for considerado apto pela perícia médica oficial.
- §5°. Quando a limitação for irreversível, apenas para determinadas atribuições, não integrantes do núcleo essencial de seu cargo ou função, o servidor permanecerá

1908 OUAIR 1928

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

exercendo somente aquelas autorizadas pela perícia médica oficial, desde que aquelas que forem vedadas não impeçam o exercício do núcleo essencial das atribuições que lhe são cometidas.

- §6°. A readaptação será feita sempre com o objetivo de aproveitar o servidor no serviço público, desde que não se configure a necessidade de concessão de aposentadoria ou de auxílio-doença.
- §7°. A verificação da necessidade de readaptação será feita pelo médico ou junta médica indicada pelo Departamento Pessoal, devendo passar por reavaliações em período anuais.
- §8°. A readaptação poderá acontecer em atividades que não são consideradas para a concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 5°, da Constituição.
- **Art. 28.** O servidor readaptado ficará sujeito à jornada de trabalho em que estiver na data da readaptação e deverá cumpri-la na sua integralidade.

SEÇÃO VII

Das Jornadas de Trabalho

- **Art. 29**. Os servidores nomeados, para ocupar cargo de Funções de Confiança, cumprirão obrigatoriamente o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais no órgão ou na repartição em que estiver lotado e permanecerão à disposição da administração 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- **Art. 30.** A composição da jornada de trabalho ou carga horária da Classe Docente para os cargos efetivos ou funções por tempo determinado em efetivo exercício, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada ou carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) em atividades extraclasse, conforme determina a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
- §1°. Na composição das jornadas de trabalho ou carga horária, o tempo destinado aos 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os educandos, devem respeitar:
 - a) Em uma jornada semanal de 30 horas, no mínimo 20 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos;



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

- **b**) Em uma jornada semanal de 28 horas, no mínimo 19 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos; e
- c) Em uma jornada semanal de 22 horas, no mínimo 15 horas semanais dedicadas as atividades com os educandos.
- §2°. As horas destinadas ao 1/3 (um terço) das jornadas de trabalho ou carga horária são consideradas como horário de trabalho pedagógico e deverão ser regulamentadas anualmente por Portaria, sempre em data anterior as atribuições, emitida pelo Diretor Municipal de Educação, contemplando:
 - a) Aulas de Trabalho Pedagógico: se destina às reuniões ou a atividades pedagógicas para formação e estudos, bem como para atendimento de responsáveis dos alunos, preparação de aulas e avaliação dos alunos, que deverá ser cumprida, de acordo com o pré-agendamento a ser apresentado pelo docente junto a Diretoria da unidade em que estiver lotado, referente ao ano letivo vigente.
 - **b**) As aulas de ATP deverão ser cumpridas no mesmo turno das aulas que ministra, exceto quando da inexistência de aulas vagas, que poderá ser cumprida em turno diverso.
 - c) O docente poderá cumprir 01 (uma) aula de ATP em horário noturno em dia, local e horário disponibilizado pela Diretoria Municipal de Educação.
- §3°. Jornada de trabalho semanal compete ao servidor efetivo e carga horária é pertinente às funções por tempo determinado.
- §4°. Os servidores contratados para a função por tempo determinado como Substituição Temporária terão atribuídos carga horária conforme demanda da rede municipal de ensino.
- §5°. Deverá ser garantido aos docentes que estão em sala de aula um intervalo mínimo de 15 minutos diários, quando este possuir uma jornada ou uma carga horária diária superior a 04 horas e inferior a 06 horas.
- §6°. As horas de faltas-aulas serão somadas para caracterizar falta dia, conforme tabela prevista no Anexo III desta Lei Complementar.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

- **Art. 31.** Poderá haver a ampliação de jornada para a Classe Docente, somente com aulas livres, regulares e na etapa correspondente ao campo de atuação, devendo ocorrer no início do ano letivo, a critério da Diretoria Municipal de Educação, que deverá regulamentar a forma de acesso e as jornadas permitidas, garantindo a oportunidade a todos os docentes efetivos que estejam no exercício da função.
- §1°. A ampliação de jornada não poderá ultrapassar o limite de 40 horas semanais, retornando a jornada de ingresso sempre que não houver mais a disponibilidade de aulas.
- §2°. No caso de ampliação de jornada o vencimento base e as vantagens serão calculados proporcionalmente, enquanto vigorar a ampliação.
- §3°. A ampliação de jornada também deverá observar a determinação disposta na Lei n° 11.738/2008, referente a composição máxima de 2/3 com educandos e 1/3 em atividades extraclasse.

Subseção I

Carga Suplementar

Art. 32. Poderá haver a disponibilização de Carga Suplementar para aulas livres e/ou em substituição, a qualquer tempo, a critério da Diretoria Municipal de Educação, que deverá seguir a ordem de classificação tal como para as atribuições.

Parágrafo único. No caso de desinteresse do melhor classificado, a oportunidade será passada para o próximo da lista.

Art. 33. Entende-se por Carga Suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo único. As horas prestadas a título de carga suplementar também deverão observar a determinação disposta na Lei nº 11.738/2008, referente a composição máxima de 2/3 com educandos e 1/3 em atividades extraclasse.

Art. 34. O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto na jornada a que o servidor ingressou.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

- §1°. O valor da hora de trabalho referente a carga suplementar corresponde ao vencimento base do servidor.
- §2°. A Carga Suplementar poderá ser encerrada a critério da Administração ou quando as funções não forem desempenhadas satisfatoriamente.
- **Art. 35.** As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos docentes admitidos em função por tempo determinado para Substituição Temporária que serão remunerados proporcionalmente a carga horária que vierem a cumprir, correspondente ao inicial do cargo a ser substituído.

Parágrafo Único. Entende-se por carga horária o conjunto de horas cumpridas, pelos docentes admitidos em função por tempo determinado para Substituição Temporária, na razão de 2/3 em atividades com alunos e 1/3 em horas de trabalho pedagógico.

Subseção II

Sala Vaga

- **Art. 36.** Considera-se sala vaga a sala de aula temporariamente sem docente empenhado, por este estar desempenhando Cargo Comissionado CC, Função Gratificada FG, função que coloque o docente a disposição da Diretoria Municipal de Educação, aos seus Conselhos Municipais ou outros órgãos a este vinculado, readaptação ou licenciado nos termos da lei, de forma que fique impedido de lecionar.
- **Art. 37.** Poderá haver a disponibilização de Salas Vagas, nas condições do artigo anterior, que deverá seguir a ordem de classificação tal como para a atribuição.
- **§1º.** No caso de desinteresse do melhor classificado, a oportunidade será passada para o próximo da lista.
- **§2º.** Exclui-se do presente procedimento as salas de aula dedicadas a Educação de Jovens e Adultos EJA, que serão ofertadas à livre escolha da Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

Das posições de enquadramento

- **Art. 38.** As posições de enquadramento da Classe de Docentes efetivos ocorrerão pela movimentação definida na tabela de vencimentos, Anexo IV desta Lei Complementar, correspondente a Referência do cargo, constituída por Padrões e Níveis, com possibilidades para progressão e/ou promoção funcional durante a carreira.
- **Art. 39.** As Referências correspondem aos cargos contemplados, na seguinte conformidade:
 - Referência 1 corresponde aos cargos de Professor de Ensino Infantil e Professor de Educação Básica I - PEB I, que possuem como requisito mínimo a formação em Nível Médio na Modalidade Normal;
 - II. Referência 2 corresponde aos cargos de Professor de Educação Física de Ensino Infantil, Professor de Educação Artística e Professor de Inglês, que possuem como requisito mínimo a formação superior;
 - **III. Referência 3** corresponde ao cargo de Professor de Educação Física, que possui como requisito mínimo a formação superior.
- **Art. 40.** Os Padrões correspondem a escala de vencimentos na horizontal do Anexo IV, atribuídos ao cargo efetivo representados pelas letras de A à O, mediante Avaliação Anual para mudança de Padrão, prevista no Anexo V, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, conforme Progressão funcional prevista nesta Lei Complementar.
- **Art. 41.** Os Níveis correspondem a escala de vencimentos na vertical do Anexo IV, representados por algarismos romanos, atribuídos ao cargo efetivo, mediante formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica, a ser solicitada pelo servidor, conforme Promoção funcional prevista nesta Lei Complementar, a saber:
 - **I.** Referência 1, compreende:
 - a) Nível I enquadramento inicial do cargo efetivo para o servidor que possui apenas o Nível Médio na Modalidade Normal;
 - Nível II enquadramento automático por Via Acadêmica com a apresentação do curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação;



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

- c) Nível III enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação lato sensu (especialização com no mínimo 360 horas) ou Via Não Acadêmica e somente para o servidor que possuir curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação;
- d) Nível IV enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (mestrado) ou Via Não Acadêmica e somente para o servidor que possuir curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação; e
- e) Nível V enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (doutorado) ou Via Não Acadêmica e somente para o servidor que possuir curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação.

II. Referência 2 e 3, compreende:

- a) Nível I enquadramento inicial do cargo efetivo;
- b) Nível II enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação lato sensu (especialização com no mínimo 360 horas) ou Via Não Acadêmica;
- c) Nível III enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (mestrado) ou Via Não Acadêmica; e
- d) Nível IV enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (doutorado) ou Via Não Acadêmica.

§1°. O percentual a ser aplicado entre os Níveis na Referência 1 será na razão de:

- a) 7% (sete por cento) do Nível I para o Nível II;
- b) 3% (três por cento) do Nível II para o Nível III;
- c) 3% (três por cento) do Nível III para o Nível IV; e
- d) 3% (três por cento) do Nível IV para o Nível V.
- §2°. O percentual a ser aplicado entre os Níveis nas Referências 2 e 3 será na razão de:



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

- a) 3% (três por cento) do Nível I para o Nível II;
- b) 3% (três por cento) do Nível II para o Nível III; e
- c) 3% (três por cento) do Nível III para o Nível IV.
- §3°. Os títulos para as Promoções Via Acadêmica devem obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com estreita relação com a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.
- §4°. Os certificados de atualização e aperfeiçoamento válidos para esta Promoção Via Não Acadêmica deverão tratar de temas relacionados a Educação Básica e ser emitidos:
 - a) Por instituições de Ensino Superior, que atuam na formação de professores, credenciadas pelo MEC;
 - **b**) Pela Diretoria Municipal de Educação ou por instituições parceiras autorizadas por ela; e
 - c) Pela Secretaria Estadual da Educação de São Paulo ou pelo Ministério da Educação.
- **Art. 42.** As progressões e promoções funcionais abrangidas por esta Lei Complementar são garantidas aos cargos efetivos ou as funções de confiança que estejam designados, entretanto a concessão deverá ocorrer sobre os Padrões e Níveis na qual o servidor estiver enquadrado no seu cargo efetivo, sempre correspondente a Referência do seu cargo, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O enquadramento inicial do servidor perante a presente Lei, observará o Nível I de cada Referência, nos termos do art. 41, contabilizando entre as letras "A" a "O", do Anexo IV – Escala de vencimentos da classe de docentes, a quantidade de progressões já implementadas pelo mesmo.

Subseção I

Do Enquadramento

Art. 43. Os atuais integrantes da Classe de Docentes serão enquadrados, de acordo com a Referência em Padrão e Nível correspondente a jornada a ser desempenhada do cargo efetivo, disposto no Anexo IV desta Lei Complementar.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

- **Art. 44.** Ao requerer as progressões contempladas por esta Lei Complementar, o servidor não poderá utilizar titulação já utilizada em enquadramentos anteriores.
- §1°. Todos integrantes da Classe de Docentes serão enquadrados, de acordo com a Referência em Padrões e Níveis considerando o vencimento base atual, excetuando as vantagens pessoais.
- §2°. O enquadramento deverá ocorrer, conforme Referência em Padrão e Nível equivalente ou mais próximo do vencimento base do servidor, não permitindo redução nos vencimentos do seu cargo efetivo e preservando as vantagens pessoais.
- §3°. Excepcionalmente poderá ocorrer na implementação desta Lei Complementar o enquadramento em Padrão e Nível, independente de formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica, apenas para garantir o vencimento base atual do servidor, sem qualquer redução, devendo este requerer progressão ou promoção a partir de onde estiver enquadrado, dentro da sua Referência e nas possibilidades que a tabela permitir.
- §4°. Os servidores ao serem enquadrados em virtude deste novo documento poderão requerer as promoções funcionais contempladas por esta Lei Complementar, considerando como início para o computo do interstício a data de início de exercício no cargo efetivo.
- §5°. Os servidores abrangidos por esta lei, não faram jus a gratificação do art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 2.959, de 19 de março de 2020, que alterou a LCM n° 2040/2002.
- §6°. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, terá o enquadramento na conformidade permitida para cada cargo.
- I. A documentação apresentada para um vínculo poderá ser utilizada para o segundo vínculo, caso este também atenda aos dispositivos previsto para a Promoção Funcional.
- II. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, poderá requerer os benefícios da Promoção para cada situação funcional, mediante apresentação da documentação exigida.
- §7°. Os enquadramentos necessários para a adequação a nova carreira contemplada por esta Lei Complementar deverão ser objeto de publicação no diário oficial do município a partir de sua vigência.

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

SEÇÃO II

Das Progressões Funcionais

Art. 45. A Progressão Funcional refere-se à mudança de um Padrão imediatamente superior na posição horizontal, do Anexo IV, representado pelas letras de A à O com percentual a ser aplicado entre os Padrões na razão de 2% (dois por cento), de forma automática sempre que o servidor atingir 7 (sete) pontos, a partir da data do deferimento, em decorrência da Avaliação Anual para mudança de Padrão, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, poderá fazer jus as progressões de forma automática em cada cargo, desde que atinja a pontuação exigida.

- **Art. 46.** A pontuação necessária para a Progressão funcional do servidor deverá considerar os aspectos contemplados na conforme Avaliação Anual, Anexo V, anualmente, levando-se em consideração os seguintes critérios:
 - 4 (quatro) pontos ao ano por Conduta Funcional, assim entendida como ausência de punição administrativa ou disciplinar verificada em prontuário do servidor, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município;
 - II. 2 (dois) pontos ao ano por Assiduidade ao servidor que tiver no máximo03 (três) afastamentos ou faltas, excluídas as seguintes:
 - **a.** Abonadas:
 - **b.** Férias;
 - **c.** Participação de programa oficialmente instituído;
 - **d.** Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - e. Folgas por trabalhar nas eleições, conforme declaração;
 - **f.** Doação de sangue, nos limites estabelecidos na lei;
 - **g.** Licença gestante;



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

- **h.** Licença por luto em família;
- i. Licença gala;
- j. Licença paternidade;
- **k.** Acidente de trabalho; e
- **l.** Licença prêmio para os que fazem jus.
- **III.** De 0 (zero) a 03 (três) pontos ao ano por Conduta Profissional, mediante avaliação realizada pelo chefe imediato.
- §1°. Na Avaliação Anual sobre a Conduta Profissional o chefe imediato poderá atribuir no máximo 02 (dois) pontos para o servidor que não pontuar no critério Assiduidade.
- §2°. O servidor que estiver afastado do cargo por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias não poderá ser avaliado pela Conduta Profissional no interstício correspondente.
- §3°. Serão desprezados a cada Progressão funcional os pontos que excederem a 07 (sete).

SEÇÃO III

Das Promoções Funcionais

- **Art. 47.** A Promoção Funcional refere-se à mudança de um Nível imediatamente superior na posição vertical, representado por algarismos romanos, no Anexo IV, em decorrência de formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica, requerida pelo servidor nos termos desta Lei Complementar.
- §1°. Para requerer as promoções funcionais, Via Acadêmica ou Via Não Acadêmica, o servidor deverá estar em exercício nas instituições da Diretoria Municipal de Educação durante o período mínimo de interstício exigido.
- §2°. O interstício mínimo exigido para as promoções deverá ser computado a partir da data do deferimento da concessão, independente se ela ocorreu por Via Acadêmica ou Via Não Acadêmica.
- **Art. 48.** A Comissão de Gestão do Plano de Carreira terá 90 (noventa) dias de prazo para analisar os pedidos e publicar as decisões no diário oficial do município, caso

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

ocorra o deferimento, a prefeitura deverá realizar o enquadramento a partir do despacho da Comissão.

Art. 49. A Promoção por Via Acadêmica e Não Acadêmica ficará condicionado à disponibilidade financeira, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e condicionantes da Lei Complementar 173/2020.

Subseção I

Da Via Acadêmica

Art. 50. Ao requerer a Promoção Funcional pela Via Acadêmica o servidor deverá respeitar um interstício mínimo entre as mudanças de Níveis de 1 (um) ano a cada enquadramento e apresentar:

I. Referência 1:

- a) Curso superior de licenciatura, emitido por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação, exigido para Promoção do Nível I para o Nível II, apenas para a Referência 1, que compreende os cargos que admitem formação em Nível Médio na Modalidade Normal como requisito mínimo;
- b) Pós-graduação lato sensu com certificado de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas para enquadramento no Nível III, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação;
- c) Pós-graduação stricto sensu com diploma de mestrado para enquadramento no Nível IV, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação; e
- d) Pós-graduação stricto sensu com diploma de doutorado para enquadramento no Nível V, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação

1908 OUAIR NO28

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.

II. Referência 2 e 3:

- a) Curso superior de licenciatura, emitido por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação para o enquadramento no Nível I, conforme requisito mínimo exigido no Anexo I;
- b) Pós-graduação lato sensu com certificado de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas para enquadramento no Nível II, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação;
- c) Pós-graduação stricto sensu com diploma de mestrado para enquadramento no Nível III, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação; e
- d) Pós-graduação stricto sensu com diploma de doutorado para enquadramento no Nível IV, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.
- **Art. 51.** A Promoção funcional pela Via Acadêmica que se constitui na passagem do servidor de um Nível para o outro imediatamente superior poderá ocorrer mediante apresentação de requerimento e cópia autenticada do certificado ou diploma do curso correspondente por parte do interessado junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O enquadramento do servidor pela Via Acadêmica em algum dos Níveis permitidos pela Tabela de Vencimentos deverá ser correspondente ao certificado ou diploma apresentado, respeitando o art. 46 desta Lei Complementar.

1908 OUAIRE 1922

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

Subseção II

Da Via Não Acadêmica

- **Art. 52.** A Promoção funcional pela Via Não Acadêmica que se constitui na passagem do servidor de um Nível para o outro imediatamente superior que poderá ocorrer mediante apresentação de requerimento por parte do interessado junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Anexo VII, com cópias autenticadas dos títulos de atualização e aperfeiçoamento e Avaliação de Desempenho, definida pelo Anexo VI.
- **Art. 53.** Ao requerer a Promoção Funcional pela Via Não Acadêmica, o servidor deverá respeitar um interstício mínimo entre as mudanças de Níveis de no mínimo 5 (cinco) anos com a Avaliação de Desempenho que deverá considerar os aspectos contemplados no Anexo VI, com cursos de atualização e aperfeiçoamento realizados durante o interstício e não poderá apresentar neste período:
 - **I.** Falta injustificada;
 - **II.** Qualquer penalidade administrativa;
 - **III.** Ausência superior a 30 (trinta) dias, exceto a licença prêmio para os que fazem jus, a serem consideradas para efeito deste cálculo as:
 - a) Faltas justificadas;
 - **b)** Licença para tratamento de saúde; e
 - c) Licença por motivo de doença em pessoa da família.
- **Art. 54.** Os certificados de atualização e aperfeiçoamento válidos para esta Promoção Funcional pela Via Não Acadêmica deverão obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático relacionado a área de atuação do servidor e ser emitidos:
 - I. Por instituições de ensino superior que atuam na formação de professores, credenciadas pelo MEC;
 - **II.** Pela Diretoria Municipal de Educação ou por instituições parceiras autorizadas por ele;



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br

- www.guaira.sp.gov.br
- III. Pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo ou pelo Ministério da Educação.
- §1°. Os cursos não contemplados nas condições deste artigo dependerão de prévia análise da Diretoria Municipal de Educação para definir sua validade.
- §2°. A Diretoria Municipal de Educação poderá criar ou estabelecer parceria que garantam formações aos seus servidores.
- **Art. 55.** A Promoção pela Via Não Acadêmica ocorrerá através da conjugação dos fatores relacionados à Avaliação de Desempenho, cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, na seguinte conformidade:
 - Avaliação de Desempenho com o valor de 12 (doze) pontos, conforme Anexo VI;
 - II. Cursos de atualização com duração mínima de 30 (trinta) horas e no máximo 179 (cento e setenta e nove) horas, terão valor de 2 (dois) pontos cada, até o limite de 10 (dez) pontos; e
 - III. Cursos de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas e no máximo 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, terão o valor de 5 (cinco) pontos cada, até o limite de 10 (dez) pontos.
- **Art. 56.** A Avaliação de Desempenho, contemplada pelo Anexo VI será avaliada pelo chefe imediato, anualmente, levando-se em consideração os seguintes critérios:
 - I. Assiduidade, considerando permitido apenas as 6 (seis) faltas abonadas, gala, nojo, licença-gestante, júri e outros serviços obrigatórios por lei, férias, doação de sangue, participação em programas oficialmente instituídos e licença prêmio para os servidores que fazem jus;
 - II. Capacidade;
 - **III.** Interesse e participação; e
 - **IV.** Disponibilidade.
- **Art. 57.** Os critérios estabelecidos no artigo anterior serão apurados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo por base a ficha de

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

Avaliação de Desempenho constante do Anexo VI da presente Lei Complementar, a qual compreende as definições de cada grau de desenvolvimento do servidor, no exercício de seu cargo, com o respectivo valor.

- §1°. A média final do Anexo VI será obtida pela média aritmética dos anos avaliados.
- §2°. Para comprovação da assiduidade, deverá ser anexada ao Anexo VI, cópia da ficha de frequência anual.
- **Art. 58.** Para obtenção da média final da Promoção por Via Não Acadêmica será adotado o seguinte procedimento:
 - **I.** Far-se-á a soma do total dos pontos obtidos nos diversos critérios, durante o período do interstício Anexo VII;
 - II. A média final obtida na Avaliação de Desempenho Anexo VI será somada aos pontos obtidos pelos cursos de atualização e/ou de aperfeiçoamento, de acordo com o previsto nesta Lei Complementar;
 - III. O resultado obtido será dividido por 5 (cinco), número de anos correspondente ao interstício mínimo exigido;
 - IV. Na divisão de que trata o inciso anterior não serão considerados os decimais; e
 - V. Fará jus a Promoção funcional com a mudança para um Nível imediatamente superior ao que se encontra, o servidor que atingir média final igual ou superior a 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Esta Promoção Funcional permitirá a mudança de apenas um Nível a cada deferimento.

Art. 59. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, poderá requerer os benefícios da Promoção para cada situação funcional, mediante apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. A documentação apresentada para um vínculo poderá ser utilizada para o segundo vínculo, caso este também atenda aos dispositivos previstos para a Promoção funcional.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

- Art. 60. Fica interrompido o período de interstício, nas seguintes situações:
 - I. Nomeações em comissão para outros Departamentos alheios a Educação;
 - II. Afastamento, para prestar serviços junto à empresa, fundação ou autarquia, bem como órgãos do Estado ou União;
 - **III.** Licenças para tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses;
 - **IV.** Licenças para tratar de interesses particulares ou afastamentos para exercer mandato eletivo; e
 - **V.** Licença para o serviço militar.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

- **Art. 61.** O servidor efetivo poderá ser afastado do exercício do cargo ou função, nas seguintes condições:
 - I. Sem prejuízo das vantagens pessoais para o servidor, inclusive quanto à contagem de tempo de serviço no cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:
 - a) Prover cargo em comissão; e
 - b) Exercer cargos ou funções inerentes ou correlatas às do magistério, em Cargos ou Funções de Confiança previstas nas unidades da Diretoria Municipal de Educação; e
 - II. Demais casos previstos, no que couber a disposição relativa a outros afastamentos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.
- §1°. Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo efetivo pertencente a Classe de Docentes e das Funções de Confiança prevista nesta lei.
- §2°. Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

ao desenvolvimento de estudos, supervisão, orientação, administração escolar, orientação educacional, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades da Diretoria Municipal de Educação.

SEÇÃO I

Da Qualificação Profissional

- **Art. 62.** Poderá ser concedido uma licença, sem direito a remuneração, para qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira, por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas nesta Lei Complementar.
- **Art. 63.** A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e poderá ser concedida, mediante Portaria do Chefe do Executivo, após parecer do dirigente de educação, desde que não exista a oferta no Município:
 - **I.** Até 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado, prorrogáveis pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Administração;
 - II. Até 48 (quarenta e oito meses), para Doutorado, prorrogáveis pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Administração; e
 - III. Para participação em cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização ou em congressos, simpósios e similares referentes à educação e ao magistério.
- §1°. A licença prevista nos incisos I e II destina-se, exclusivamente, ao titular de cargo efetivo da carreira do magistério municipal, admitido em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, ministrado por instituição de ensino de nível superior, da rede pública ou privada, e que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:
 - a) Tenha sido considerado estável e esteja em efetivo exercício, atuando no magistério público municipal;
 - **b**) Estando em regime de acumulação remunerada de cargos públicos ou de cargo/função/emprego público, a licença será para apenas para um deles;



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

- c) Não se encontre percebendo incentivo decorrente de concessão de qualquer tipo de bolsa por outro órgão público;
- **d**) Esteja distante da aposentadoria por pelo menos 5 (cinco) anos, quando se tratar de curso de mestrado, e 9 (nove) anos, quando se tratar de doutorado;
- e) Não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa;
- f) Comprove admissão em curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; e
- g) Apresente projeto da dissertação ou tese relacionado a sua área de atuação.
- § 2.º Verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no § 1.º o candidato deverá assinar termo de compromisso no sentido de que permanecerá em efetivo exercício no magistério público municipal, no mínimo, pelo período de 06 (seis) anos de efetivo exercício após o seu término.
- § 3.º O servidor deverá comprovar semestralmente, perante a Diretoria Municipal de Educação, a adimplência das obrigações por ele assumidas na Instituição de Ensino, inclusive quitação das mensalidades, quando for o caso, bem como, a frequência mínima exigida e o aproveitamento.
- § 4.° O servidor perderá direito ao incentivo a licença e deverá restituir os valores recebidos quando apresentar desempenho insatisfatório no curso, desistir do projeto, desligar-se do cargo de que é titular ou deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta Lei Complementar ou nas normas complementares que poderão ser expedidas pela Diretoria Municipal de Educação.
- § 5.° O servidor que vier a se aposentar por invalidez terá imediatamente cessado o benefício, ficando isento da restituição do valor do benefício recebido.
- § 6.º Esta licença deverá ser limitada a 2 (dois) candidatos a cada 2 (dois) anos a serem selecionados, mediante processo de seleção conduzido pela Diretoria Municipal de Educação.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

- § 7.º Não será concedido nova licença para as finalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, caso este tenha sido concedido com remuneração, antes de decorrido o período mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício do término da licença anterior.
- **Art. 64.** Poderá ser computado para as formações o tempo previsto nas jornadas para atividades extraclasse, de acordo com a Lei 11.738/2008.
- **Art. 65.** A licença para qualificação profissional somente será concedida quando não houver prejuízo para o funcionamento do sistema e no caso da licença com remuneração deverá ser observado a disponibilidade financeira.
- **Art. 66**. A licença que trata esta seção não poderá exceder a 01 (um) dia por semana.

SEÇÃO II

Da Cessão

- **Art. 67.** Cessão é o ato através do qual o profissional, a pedido do servidor, é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.
- §1°. A cessão será sem ônus para o órgão de origem, e somente a pedido do servidor, analisada anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.
- §2°. Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o estado/município quando:
 - a) Se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial;
 - **b**) Se tratar de diretor da entidade de representação sindical; e
 - c) Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Diretoria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.
- §3°. A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a Promoção e impossibilita participação em Avaliações de Desempenho.

Seção III

Da Permuta



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

- **Art. 68.** Pode ocorrer, a pedido do servidor, permuta entre os servidores públicos do Município de Guaíra e outro servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que ambos possuam a mesma função e atribuição, onde o ônus da remuneração de cada servidor será de cada órgão onde o mesmo seja efetivo, devendo ainda ser comprovada mensalmente a cada órgão ou entidade o exercício regular das funções dos servidores municipais.
- **§1º.** Nos casos de permuta, caso ocorra acidente de trabalho caberá ao órgão onde o funcionário é efetivo efetuar todos os encargos, pagamentos, afastamentos, sendo tais despesas de sua inteira responsabilidade.
- **§2º.** O servidor permutado deverá cumprir as normas de gestão do ente federativo/departamento em que estiver lotado.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO DE SERVIÇO

- **Art. 69.** Observadas as disposições constitucionais pertinentes, será contado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado à Administração Pública, Direta e Indireta, daqueles entes, bem como o serviço prestado às empresas privadas, desde que comprovados por certidão expedida pelos respectivos órgãos previdenciários.
- **Art. 70.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- Art. 71. São considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
 - I. Férias;
 - II. Participação de programa oficialmente instituído;
 - **III.** Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - IV. Fruição dos dias trabalhados em eleições com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, de modo a não prejudicar o andamento das atividades em sua unidade, possibilitando o lançamento em tempo hábil em seu assento funcional, mediante apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral ao chefe imediato;



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

- V. Por 01 (um) dia, a cada doação voluntária de sangue, com frequência máxima admitida de 04 (quatro) doações anuais para homens e de 03 (três) doações anuais para a mulher;
- **VI.** Por 1 (um) dia para se alistar como eleitor;
- **VII.** Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;
- **VIII.** Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos ou enteados, avós, pai, mãe, irmãos, madrasta, padrasto, netos ou menor sob guarda ou tutela;
 - **IX.** Por 1 (um) dia em razão de falecimento de tios em primeiro grau, sogro e sogra;
 - X. Faltas abonadas até o limite de 6 (seis) ao ano, podendo ser até o limite de uma por mês, requerida com no mínimo, 02 (dois) dias, de antecedência ao chefe imediato:

XI. Licença:

- a) Para prestação de serviço militar;
- **b)** Para qualificação;
- Para tratamento de saúde, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
- d) À gestante, à adotante e pela paternidade;
- e) Por acidente de trabalho:
- f) Por motivo de doença da pessoa da família; e
- g) Prêmio para os servidores que fazem jus.
- XII. Por até 15 (quinze) dias, para doação voluntária de medula óssea ou doações de órgãos que necessitem de afastamento, de acordo com atestado médico.



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br

Parágrafo único. As licenças previstas neste artigo deverão estar na conformidade da Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

- Art. 72. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, estabelecidas em lei.
- **Art. 73.** Integram a remuneração dos servidores abarcados na presente carreira, além do vencimento estabelecido para o exercício do cargo, as vantagens aplicáveis aos demais servidores municipais na conformidade da Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas, desde que não sejam com a mesma finalidade.
- Art. 74. Consideram-se vencimentos dos Profissionais do Magistério, o valor correspondente ao Padrão e Nível em que o servidor se encontra, fixado em lei para cada jornada, pago mensalmente conforme o conforme Anexo IV desta Lei Complementar.
- §1°. Embora os Profissionais do Magistério, integrantes da Classe de Docentes possuam sua rotina de trabalho organizada em forma de jornada semanal ou carga horária semanal, a remuneração far-se-á mensalmente.
- §2°. O vencimento dos Profissionais do Magistério, integrantes da Classe de Docentes, independentemente do tipo de regime deverá atender o artigo 2º da Lei Federal nº. 11.738/2008, garantindo as progressões e promoções funcionais alcançadas.
- §3°. O vencimento fixado no Anexo IV desta Lei Complementar, contempla uma escala para as progressões e promoções funcionais.
- Art. 75. O servidor efetivo que for designado para alguma das Funções de Confiança contempladas por esta lei, terá um vencimento base definido na LCM nº 2.807/2017 e suas alterações.

Parágrafo único. O ocupante da Função de Confiança poderá optar pelo vencimento base do seu cargo efetivo, quando este superar o vencimento base da Função de Confiança para qual foi designado.

1908 OUAIRE 1928

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

SEÇÃO I

Das Vantagens

Art. 76. Além do vencimento, o titular de cargo público fará jus à vantagem permanente composta por:

- I. Adicional por tempo de serviço em cargo público, a razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Guaíra;
- II. Sexta-parte, concedida ao funcionário ocupante de cargo efetivo ou comissionado que contar com 20 (vinte) anos de serviço público municipal e será calculada sobre a remuneração, incorporando-se ao vencimento para todos os efeitos legais.
- **III.** Adicional de férias.
- §1°. O adicional de tempo de serviço e a sexta-parte serão incorporados ao vencimento para todos os efeitos, inclusive de aposentadoria e disponibilidade.
- §2°. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
- **Art. 77.** A sexta-parte será concedida automaticamente aos Profissionais do Magistério, titulares de cargos efetivos e/ou Funções de Confiança, calculado na base de 1/6 (um sexto) por 20 (vinte) anos de efetivo exercício, sobre o valor do vencimento base e as vantagens permanentes, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
- **Art. 78.** Independentemente de solicitação será pago ao servidor, nos termos do inciso XVII, do art. 7.º da Constituição Federal, por ocasião do gozo parcial ou total das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer Função de Confiança ou ocupar Cargo em Comissão, a respectiva vantagem será calculada considerando o vencimento base e a gratificação do servidor.

Art. 79. Além das vantagens contempladas por esta Lei Complementar, os Profissionais do Magistério terão direito também as vantagens estabelecidas pela Lei

1908 PUAIR 1922

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas, desde que não sejam com a mesma finalidade.

Art. 80. Os servidores públicos enquadrados nesta lei e que estão atuando nos cargos ou funções pertencentes as Referências 1 e 2 farão jus ao Auxílio Alimentação nos termos da LCM nº 2.040 de 17 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 81. Fica instituída a Comissão de Gestão dos Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaíra, com a finalidade de orientar e acompanhar a sua operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Diretor Municipal de Educação ou o responsável pela Diretoria Municipal de Educação, integrada por 5 (cinco) representantes do Magistério Público Municipal, escolhidos entre os pares.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

- **Art. 82.** O período de férias anual dos servidores serão:
 - I. Quando em função docente de 30 (trinta) dias, conforme o calendário escolar; e
 - II. Nas demais funções, de 30 (trinta) dias, conforme determinação da Administração.
- §1°. Para o professor em função docente serão concedidos, ainda, no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.
- §2°. O servidor da classe docente, readaptado em exercício nas unidades escolares, gozará férias de acordo com a necessidade da administração, sem direto ao recesso do §1°.
- §3°. No caso da "Licença à Gestante" abranger as férias de que trata o caput, esta poderá ser usufruída ao término da licença.

1906 OUAIR 1928

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 83.** Fica permitida a contratação, por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição da Classe de Docentes de profissionais por tempo determinado.
- **Art. 84.** Os profissionais que, ao serem enquadrados nesta estrutura de carreira, tiverem redução em seus vencimentos e remunerações, receberão a diferença na forma de vantagem pessoal.
- **Art. 85.** Aplicam-se aos integrantes da carreira do magistério as disposições da Lei Complementar n.º 2.040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas, daquilo que não colidir com a presente Lei Complementar.
- **Art. 86.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
- **Art. 87.** A presente lei, no que couber, entra em vigor na data de sua publicação, com exceção das proibições em desacordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que entrarão em vigor em 01 de janeiro de 2022 ou até o final de sua vigência no caso prorrogação, revogando as disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP., 27 de maio de 2021.

Edvaldo Doniseti Morais Prefeito

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

ANEXO I

Requisitos

	CLASSE DE DOC	ENTES	
QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS	DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017	Professor de Educação Física	30	Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Educação Física de Ensino Infantil	22	Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017	Professor de Educação Artística	28	Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017	Professor de Inglês	28	Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017	Professor de Educação Básica I - PEB I	28	Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017	Professor de Ensino Infantil	22	Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017
	FUNÇÕES GRATIF	ICADAS	
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017	Diretor de Escola	40	Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Coordenador Pedagógico	40	Lei Complementar Municipal n° 2.807 de 2017

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

ANEXO II

Atribuições

Classe de Docentes	Atribuições
Docentes	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Funções Gratificadas	Atribuições
Diretor de Escola	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Coordenador Pedagógico	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

ANEXO III

Cálculo Falta-Aula

Jornadas ou carga horária semanal	Número de horas não cumpridas que caracterizam "falta dia"
40 horas	8 horas
30 horas	6 horas
28 horas	5 horas
22 horas	4 horas



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



ANEXO IV - Escala de Vencimentos da Classe de Docentes

REFERÊNCIA 1 - JORNADA DE 22 HORAS

NÍVE	PADRÃO														
L	Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J	К	L	М	N	0
ı	R\$ 2.402,7 2	R\$ 2.450,74	R\$ 2.499,70	R\$ 2.549,76	R\$ 2.600,69	R\$ 2.652,72	R\$ 2.705,77	R\$ 2.759,94	R\$ 2.815,10	R\$ 2.871,42	R\$ 2.928,81	R\$ 2.987,47	R\$ 3.047,14	R\$ 3.108,14	R\$ 3.170,27
II	R\$ 2.570,9 1	R\$ 2.622,29	R\$ 2.674,68	R\$ 2.728,24	R\$ 2.782,74	R\$ 2.838,41	R\$ 2.895,17	R\$ 2.953,14	R\$ 3.012,16	R\$ 3.072,42	R\$ 3.133,83	R\$ 3.196,59	R\$ 3.260,44	R\$ 3.325,71	R\$ 3.392,19
III	R\$ 2.648,0 4	R\$ 2.700,96	R\$ 2.754,92	R\$ 2.810,09	R\$ 2.866,22	R\$ 2.923,56	R\$ 2.982,03	R\$ 3.041,73	R\$ 3.102,52	R\$ 3.164,59	R\$ 3.227,84	R\$ 3.292,49	R\$ 3.358,25	R\$ 3.425,48	R\$ 3.493,95
IV	R\$ 2.727,4 8	R\$ 2.781,99	R\$ 2.837,57	R\$ 2.894,39	R\$ 2.952,21	R\$ 3.011,27	R\$ 3.071,49	R\$ 3.132,98	R\$ 3.195,60	R\$ 3.259,53	R\$ 3.324,68	R\$ 3.391,27	R\$ 3.459,00	R\$ 3.528,25	R\$ 3.598,77
V	R\$ 2.809,3 0	R\$ 2.865,45	R\$ 2.922,69	R\$ 2.981,23	R\$ 3.040,77	R\$ 3.101,61	R\$ 3.163,63	R\$ 3.226,97	R\$ 3.291,47	R\$ 3.357,32	R\$ 3.424,42	R\$ 3.493,00	R\$ 3.562,77	R\$ 3.634,09	R\$ 3.706,74

REFERÊNCIA 1 - JORNADA DE 28 HORAS

NÍVE		PADRÃO													
L	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	K	L	М	N	0
ı	R\$ 3.056,8 5	R\$ 3.118,04	R\$ 3.180,33	R\$ 3.243,96	R\$ 3.308,81	R\$ 3.374,96	R\$ 3.442,51	R\$ 3.511,37	R\$ 3.581,62	R\$ 3.653,25	R\$ 3.726,28	R\$ 3.800,80	R\$ 3.876,87	R\$ 3.954,39	R\$ 4.033,46
II	R\$ 3.270,8 3	R\$ 3.336,30	R\$ 3.402,95	R\$ 3.471,04	R\$ 3.540,43	R\$ 3.611,21	R\$ 3.683,49	R\$ 3.757,17	R\$ 3.832,33	R\$ 3.908,98	R\$ 3.987,12	R\$ 4.066,86	R\$ 4.148,25	R\$ 4.231,20	R\$ 4.315,80
III	R\$ 3.368,9 5	R\$ 3.436,39	R\$ 3.505,04	R\$ 3.575,17	R\$ 3.646,64	R\$ 3.719,54	R\$ 3.793,99	R\$ 3.869,88	R\$ 3.947,30	R\$ 4.026,25	R\$ 4.106,73	R\$ 4.188,86	R\$ 4.272,70	R\$ 4.358,13	R\$ 4.445,28
IV	R\$ 3.470,0 2	R\$ 3.539,48	R\$ 3.610,19	R\$ 3.682,42	R\$ 3.756,04	R\$ 3.831,13	R\$ 3.907,81	R\$ 3.985,98	R\$ 4.065,72	R\$ 4.147,03	R\$ 4.229,94	R\$ 4.314,53	R\$ 4.400,88	R\$ 4.488,88	R\$ 4.578,63
V	R\$ 3.574,1 2	R\$ 3.645,67	R\$ 3.718,50	R\$ 3.792,90	R\$ 3.868,72	R\$ 3.946,06	R\$ 4.025,04	R\$ 4.105,56	R\$ 4.187,69	R\$ 4.271,45	R\$ 4.356,83	R\$ 4.443,96	R\$ 4.532,91	R\$ 4.623,54	R\$ 4.715,99



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



REFERÊNCIA 2 - JORNADA DE 22 HORAS

NÍVE								PADRÃO							
L	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	K	L	М	N	0
ı	R\$ 2.570,9 1	R\$ 2.622,29	R\$ 2.674,68	R\$ 2.728,24	R\$ 2.782,74	R\$ 2.838,41	R\$ 2.895,17	R\$ 2.953,14	R\$ 3.012,16	R\$ 3.072,42	R\$ 3.133,83	R\$ 3.196,59	R\$ 3.260,44	R\$ 3.325,71	R\$ 3.392,19
II	R\$ 2.648,0 4	R\$ 2.700,96	R\$ 2.754,92	R\$ 2.810,09	R\$ 2.866,22	R\$ 2.923,56	R\$ 2.982,03	R\$ 3.041,73	R\$ 3.102,52	R\$ 3.164,59	R\$ 3.227,84	R\$ 3.292,49	R\$ 3.358,25	R\$ 3.425,48	R\$ 3.493,95
III	R\$ 2.727,4 8	R\$ 2.781,99	R\$ 2.837,57	R\$ 2.894,39	R\$ 2.952,21	R\$ 3.011,27	R\$ 3.071,49	R\$ 3.132,98	R\$ 3.195,60	R\$ 3.259,53	R\$ 3.324,68	R\$ 3.391,27	R\$ 3.459,00	R\$ 3.528,25	R\$ 3.598,77
IV	R\$ 2.809,3 0	R\$ 2.865,45	R\$ 2.922,69	R\$ 2.981,23	R\$ 3.040,77	R\$ 3.101,61	R\$ 3.163,63	R\$ 3.226,97	R\$ 3.291,47	R\$ 3.357,32	R\$ 3.424,42	R\$ 3.493,00	R\$ 3.562,77	R\$ 3.634,09	R\$ 3.706,74

REFERÊNCIA 2 - JORNADA DE 28 HORAS

NÍVE		PADRÃO													
L	Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	K	L	М	N	0
ı	R\$ 3.270,8 3	R\$ 3.336,30	R\$ 3.402,95	R\$ 3.471,04	R\$ 3.540,43	R\$ 3.611,21	R\$ 3.683,49	R\$ 3.757,17	R\$ 3.832,33	R\$ 3.908,98	R\$ 3.987,12	R\$ 4.066,86	R\$ 4.148,25	R\$ 4.231,20	R\$ 4.315,80
II	R\$ 3.368,9 5	R\$ 3.436,39	R\$ 3.505,04	R\$ 3.575,17	R\$ 3.646,64	R\$ 3.719,54	R\$ 3.793,99	R\$ 3.869,88	R\$ 3.947,30	R\$ 4.026,25	R\$ 4.106,73	R\$ 4.188,86	R\$ 4.272,70	R\$ 4.358,13	R\$ 4.445,28
III	R\$ 3.470,0 2	R\$ 3.539,48	R\$ 3.610,19	R\$ 3.682,42	R\$ 3.756,04	R\$ 3.831,13	R\$ 3.907,81	R\$ 3.985,98	R\$ 4.065,72	R\$ 4.147,03	R\$ 4.229,94	R\$ 4.314,53	R\$ 4.400,88	R\$ 4.488,88	R\$ 4.578,63
IV	R\$ 3.574,1 2	R\$ 3.645,67	R\$ 3.718,50	R\$ 3.792,90	R\$ 3.868,72	R\$ 3.946,06	R\$ 4.025,04	R\$ 4.105,56	R\$ 4.187,69	R\$ 4.271,45	R\$ 4.356,83	R\$ 4.443,96	R\$ 4.532,91	R\$ 4.623,54	R\$ 4.715,99



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



REFERÊNCIA 3 - JORNADA DE 30 HORAS

NÍVE		PADRÃO													
L	Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J	K	L	М	N	0
ı	R\$ 4.280,4 1	R\$ 4.366,01	R\$ 4.453,31	R\$ 4.542,42	R\$ 4.633,29	R\$ 4.725,91	R\$ 4.820,42	R\$ 4.916,86	R\$ 5.015,19	R\$ 5.115,46	R\$ 5.217,82	R\$ 5.322,14	R\$ 5.428,57	R\$ 5.537,14	R\$ 5.647,89
II	R\$ 4.408,8 2	R\$ 4.496,99	R\$ 4.586,91	R\$ 4.678,69	R\$ 4.772,29	R\$ 4.867,69	R\$ 4.965,03	R\$ 5.064,37	R\$ 5.165,65	R\$ 5.268,92	R\$ 5.374,35	R\$ 5.481,80	R\$ 5.591,43	R\$ 5.703,25	R\$ 5.817,33
III	R\$ 4.541,0 9	R\$ 4.631,90	R\$ 4.724,52	R\$ 4.819,05	R\$ 4.915,46	R\$ 5.013,72	R\$ 5.113,98	R\$ 5.216,30	R\$ 5.320,62	R\$ 5.426,99	R\$ 5.535,59	R\$ 5.646,26	R\$ 5.759,17	R\$ 5.874,35	R\$ 5.991,85
IV	R\$ 4.677,3 2	R\$ 4.770,86	R\$ 4.866,25	R\$ 4.963,62	R\$ 5.062,92	R\$ 5.164,13	R\$ 5.267,40	R\$ 5.372,79	R\$ 5.480,23	R\$ 5.589,80	R\$ 5.701,65	R\$ 5.815,65	R\$ 5.931,95	R\$ 6.050,58	R\$ 6.171,60

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

ANEXO V

Avaliação Anual - Progressão Funcional

	Período avaliado:/ a/	
A presente avaliaç jus a progressão fu	ão deve ser feita pelo chefe imediato do servidor, visando definir se el ncional.	le faz
Nome do Servidor:		
	Departamento:	
Departamento:	Seção:	
Chefe imediato:		
	CONDUTA FUNCIONAL - Nota:	
	ASSIDUIDADE - Nota:	
Faltas: ()	Afastamentos: ()	
	CONDUTA PROFISSIONAL - Nota:	
O chefe imediato o concluída (0 a 3 po	leve atribuir ao servidor, de acordo com o seu desempenho, a nota pontos).	or ele
	servidor será de inteira responsabilidade do chefe imediato, sendo sig dendo o Setor de Pessoal divulgá-la a outrem.	gilosa
Obs		
	Guaíra, de de	
	Guana, ue ue	•
	Chefe do Setor de Pessoal	
	Chefe Imediato do Servidor	

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

Contagem dos pontos: ()	
Progressão funcional: Nível:	_ Padrão:



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



ANEXO VI

Avaliação de Desempenho

Unidade:					,
Nome do Servidor:	Cumprimente des Obieti	vage Considere se e gray de standimente	dos objetivos previstos na Proposta Pedagógica.	Período Avaliado:/a/	/
	•	9	, <u> </u>	<u> </u>	
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não cumpre as metas, executando insatisfatoriamente as ações e nunca propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumpre parcialmente as metas, executando insatisfatoriamente as ações e raramente propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumpre parcialmente as metas, executa ações satisfatoriamente e propõe algumas intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumpre as metas, executa ações e propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumpre com excelência as metas, executa ações e propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	
	Assiduida	de: Considera-se a frequência do servidor	r na conformidade do art. 52, I.		
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 2,0 (Ruim)	Valor 4,0 (Regular)	Valor 6,0 (Bom)	Valor 8,0 (Excelente)	Valor
Superior a 7 faltas.	No máximo 7 faltas.	No máximo 5 faltas.	No máximo 3 faltas.	No máximo 1 falta.	
	Capacidade: Considera-	se o conhecimento, a habilidade e a comp	etência do servidor para exercer suas funções.		
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não consegue realizar seu trabalho com competência e habilidade necessárias para o desempenho da função.	Às vezes não consegue realizar seu trabalho, apresentando dificuldade para o exercício das funções.	Tem dificuldades, mas demonstra empenho em solucionar os problemas.	Cumpre suas funções com conhecimento, habilidade e competência, atendendo aos objetivos desejados, embora precisem de estímulo para aprimorar seus conhecimentos.	Cumpre suas funções com competência e procura reciclar seus conhecimentos, para o constante aperfeiçoamento.	
In	teresse e participação: Consideram-se a preo	cupação, o cuidado o interesse e disponib	ilidade do servidor para a realização dos serviços que lhe	competem.	
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não apresenta qualquer comprometimento com as funções inerentes ao seu cargo.	É omisso quanto às funções de seu cargo comprometendo o desempenho dos objetivos educacionais.	Preocupa-se com as funções de seu cargo, mas precisa ser cobrado quanto à qualidade.	É atento para os detalhes que são importantes, segue as normas e padrões estabelecidos, não precisando ser cobrado quanto à qualidade.	Suas atividades apresentam qualidade. Busca o constante aperfeiçoamento e sugere mudanças que visem melhorias.	
Disp	oonibilidade: Considera a presteza do servidor	, tendo em vista as necessidades do Setor	em que trabalha e da Diretoria Municipal de Educação co	omo um todo.	
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não cumpre as funções de seu cargo e não participa das atividades desenvolvidas no ambiente educacional.	Cumpre exclusivamente as funções de seu cargo.	Cumpre as funções de seu cargo e às vezes participa de atividades coletivas.	Cumpre as funções de seu cargo e colabora com o atendimento das necessidades do setor em que atua.	Cumpre as funções de seu cargo com entusiasmo não medindo esforços para cooperar com a Diretoria Municipal de Educação.	
		VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃ	0		
Concordo () Discordo ()					
Ciente:/			Data		
	Servidor			Chefe imediato	



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



ANEXO VII

Anexo VI – Aval	Anexo VI – Avaliação de Desempenho							
Informar o período avaliado	Média aritmética - Pontuação							
, ,	horária entre 30 (trinta) e 179 (cento e imite de 5 (cinco) certificados							
Denominação dos Cursos	Pontuação							

Requerimento com relação de pontos

Nome do Servidor:	. RG.	



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br

cretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



	Γ	
Subtotal		
Cursos de Aperfeiçoamento com ca		
359 (trezentos e cinquenta e nove) Denominação do Curso) noras – limite de 2 (doi Pontuaç	
Denominação do Curso	1 Ullrung	au
Subtotal		
Assinatus	ra do Servidor	_/
Cargo/Função de Confiança:		
Resp	onsabilidade da Comiss	ão
Total (somatória dos t	rês itens)	Pontuação
Média de pontos alcançados (dividir interstício mínimo e		
() Deferido	() Indeferido
	Presidente da Comissão	/



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

ANEXO VIII

VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas	Jornada semanal	Vencimentos
Diretor de Escola	40 horas	LCM nº 2.807/2017
Coordenador Pedagógico	40 horas	LCM nº 2.807/2017

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargos em Comissão	Jornada semanal	Vencimentos
LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017
LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Guaíra-SP., 14 de junho de 2021.

Ofício nº: 328/2021

Ref..: Projeto de Lei nº 32/2021

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que visa a alteração da LCM nº 2.881/2019, tendo em vista, especialmente, a alteração de zoneamento de área do Município, propiciando a abertura de empresas que gerará vagas de empregos. Conforme aprovação perante o Conselho Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana – CONCIDADE.

Ainda, o projeto visa modernizar a normativa se adequando ao cenário atual, a vivência cotidiana e ao aprendizado na habitualidade do trabalho na área. Igualmente, o projeto vai ao encontro das necessidades da população, na tentativa de suprir possíveis omissões ou lacunas na norma.

Contando com a votação favorável dos ilustres Vereadores, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, dentro do prazo fixado no Art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Morais

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Reginaldo Moretti
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" <u>secretaria@guaira.sp.org.br</u> <u>www.guaira.sp.gov.br</u>



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

"Altera a Lei Complementar Municipal n° 2.881, de 07 de março de 2019 e outras providências"

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. Fica alterado o Anexo I – Mapa de Zoneamento e Perímetro Urbano, da Lei Complementar Municipal n° 2.881, de 07 de março de 2019, para o Anexo I da presente lei, criando a ZUDh (zona e uso diversificado) e alterando delimitação das ZUDc e a da ZRd, nos termos da referida lei.

Art. 2°. Fica alterado o inciso III e IV do artigo 2° da Lei Complementar Municipal n° 2.881, de 07 de março de 2019, que passa a contar com a seguinte redação.

Art 2°. (...)

III – Área construída: é a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos, de todos os pavimentos de uma edificação.

IV – Área ocupada: é a área da projeção horizontal da edificação sobre o terreno contendo varandas, garagens cobertas e alpendres, excetuadas as piscinas;

Art. 3º. Fica acrescentado os incisos XLI e XLII, ao artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



XLI – Habitação de Interesse social: para fins de análise de projeto, será considerada uma unidade habitacional de interesse social a residência localizada em ZRS ou a unidade habitacional que possuir no máximo 70,00 m², nos dois casos a classificação de uso deverá ser Residencial Unifamiliar (R1) ou Residencial Multifamiliar (R2) e poderá estar acompanhado de Comércios e Serviços em Geral (C).

XLII – Beiral: prolongamento do telhado, com no máximo 0,80 m além da prumada das paredes, não podendo ser utilizado como piso.

Art. 3º. Fica alterado o Quadro I do Art. 9º que dispõe sobre as Restrições Urbanísticas nas Zonas e passa a vigorar a seguinte redação:

Quadro I - Restrições Urbanísticas nas Zonas

ZONA	USO	Ca	То	Тр	RECUO FRONTAL (m)
	R1	1,4	1,4	0,1	2,00
	R1+C	1,4	0,7	0,1	-
	R2	1,4	0,7	0,1	2,00
ZC	R2+C	2,8	0,7	0,1	-
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	-
ZC	V	0,2	0,2	0,6	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
	R1	1,4	0,7	0,1	2,00
	R1+C	1,4	0,7	0,1	-
ZR	R2	1,4	0,7	0,1	2,00
	R2+C	2,8	0,7	0,1	-
	C, CI, ST	1,7	1,0	-	-
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	-



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

ZONA	USO	Ca	То	Тр	RECUO FRONTAL (m)
	V	0,2	0,2	0,6	-
	I1	1,0	0,8	0,1	-
ZRB	R1	1,4	0,7	0,1	3,00
ZKD	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	3,00
	R1	1,4	0,7	0,1	10,00
ZRE	ST	1,7	1,0	-	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	R1	1,4	0,7	0,1	6,00
	R1+CI	1,7	1,0	-	-
ZUDa	C, CI, I1	1,7	1,0	-	-
ZODa	CE, I2	1,7	1,0	-	-
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	6,00
	V	1,4	1,0	-	-
	R1	0,7	0,7	0,1	4,00
ZUDb	R1+CI	1,4	0,7	0,1	4,00
ZUDc	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	4,00
ZUDd	CE, I2	1,4	0,7	0,1	4,00
ZUDe	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	4,00
	V	0,2	0,2	0,6	-
	R1	0,7	0,7	0,1	-
ZUDf ZUDg	R1+CI	1,4	0,7	0,1	-
	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	-
	CE, I2	1,4	0,7	0,1	-
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUDh	R1	0,7	0,7	0,1	-



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" <u>secretaria@guaira.sp.org.br</u> <u>www.guaira.sp.gov.br</u>



ZONA	USO	Ca	То	Тр	RECUO FRONTAL (m)
	R1+CI	1,4	0,7	0,1	-
	C, CI, I1	1,4	0,7	0,1	-
	CE, CP, I2	1,4	0,7	0,1	-
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
	R1 (**)	-	-	-	-
	CE, CP, I1	1,0	0,7	0,1	-
ZUI	I2, I3, I4	1,0	0,7	0,1	-
	I5	1,0	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPM	V	0,2	0,2	0,6	-
ZPA	V	0,2	0,2	0,6	-
ZUR	-	-	-	-	-
	R1	1,4	0,7	0,1	2,00
	R1+C	1,4	0,7	0,1	-
ZRS	R2	2,8	0,7	0,1	2,00
	R1+SPL	1,4	0,7	0,1	-
	V	0,2	0,2	0,6	-

Art. 4º. Fica alterado o inciso I e acrescido o inciso III ao §11 ao artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 9°. (...)

§11. Consideram-se suficientes para insolação, iluminação e ventilação de quaisquer compartimentos, em prédios de até dois pavimentos e no máximo 6,20 m de altura entre o piso acabado do pavimento térreo e a face inferior do forro do pavimento acima do térreo:



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" <u>secretaria@guaira.sp.org.br</u> <u>www.guaira.sp.gov.br</u>



- I. espaços livres fechados, com área não inferior a 7,50 m² e dimensão mínima entre 1,50 m e 1,99 m;
- II. espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), entre corpos edificados no mesmo lote ou entre um corpo edificado e uma divisa, que contenha dimensão mínima de 1,50m;
- III. espaços livres fechados, com áreas não inferior a 6,00 m² e dimensão mínima de 2,00 m.
- **Art. 5°.** Fica acrescido o §12° ao artigo 9°, da Lei Complementar Municipal n° 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 9°. (...)

- §12. As piscinas não serão consideradas no cálculo da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento e deverão seguir as seguintes regras:
- I. Recuo obrigatório mínimo de 0,50 m da divisa com logradouros públicos;
- II. Recuo obrigatório mínimo de 0,50 m da divisa com lotes contíguos para uso Residencial Unifamiliar (R1);
- III. Recuo obrigatório de 1,50 m da divisa com lotes contíguos para quaisquer usos, exceto Residencial Unifamiliar (R1);
- **Art. 6°.** Fica acrescido o §13° ao artigo 9°, da Lei Complementar Municipal n° 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:
 - §13. As regras dispostas nos §3° e §4° poderão ser dispensadas caso o empreendimento tenha sido apreciado e aprovado pelo Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guaíra CONCIDADE.
- **Art. 7°.** Fica alterado artigo 14, da Lei Complementar Municipal n° 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br



Art. 14. Para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, serão consideradas as áreas construídas cobertas (inclusive varandas, garagens e alpendres), desconsiderados piscinas e os equipamentos acessórios à edificação que estejam instalados em área descoberta.

Art. 8°. Fica alterado o inciso III do Art. 16 que dispõe sobre as Dimensões Mínimas dos Lotes nas Zonas e passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 16 (...)

III. o rebaixo de guia para acesso de veículo não deverá estar localizado na curvatura dos lotes de esquina sendo tolerados os que estiverem a uma distância mínima de 5,00 m do ponto onde os prolongamentos dos alinhamentos do lote se encontram e desde que não coincidam com placas de sinalização de trânsito, bocas de lobo, postes, etc.

Art. 9°. Fica alterado o Quadro II do Art. 44 que dispõe sobre as Dimensões Mínimas dos Lotes nas Zonas e passa a vigorar a seguinte redação:

Ouadro II - Dimensões Mínimas dos Lotes nas Zonas

ZONAS	DIVISÃO	LOTES		
		ÁREA MÍNIMA (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	
ZC		200	10	
ZR		200	10	
ZRB	a	400	12	
	b	400	12	
	c	300	12	
	d	300	12	
ZRE		800	15	
	a	400	10	



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" secretaria@guaira.sp.org.br www.guaira.sp.gov.br

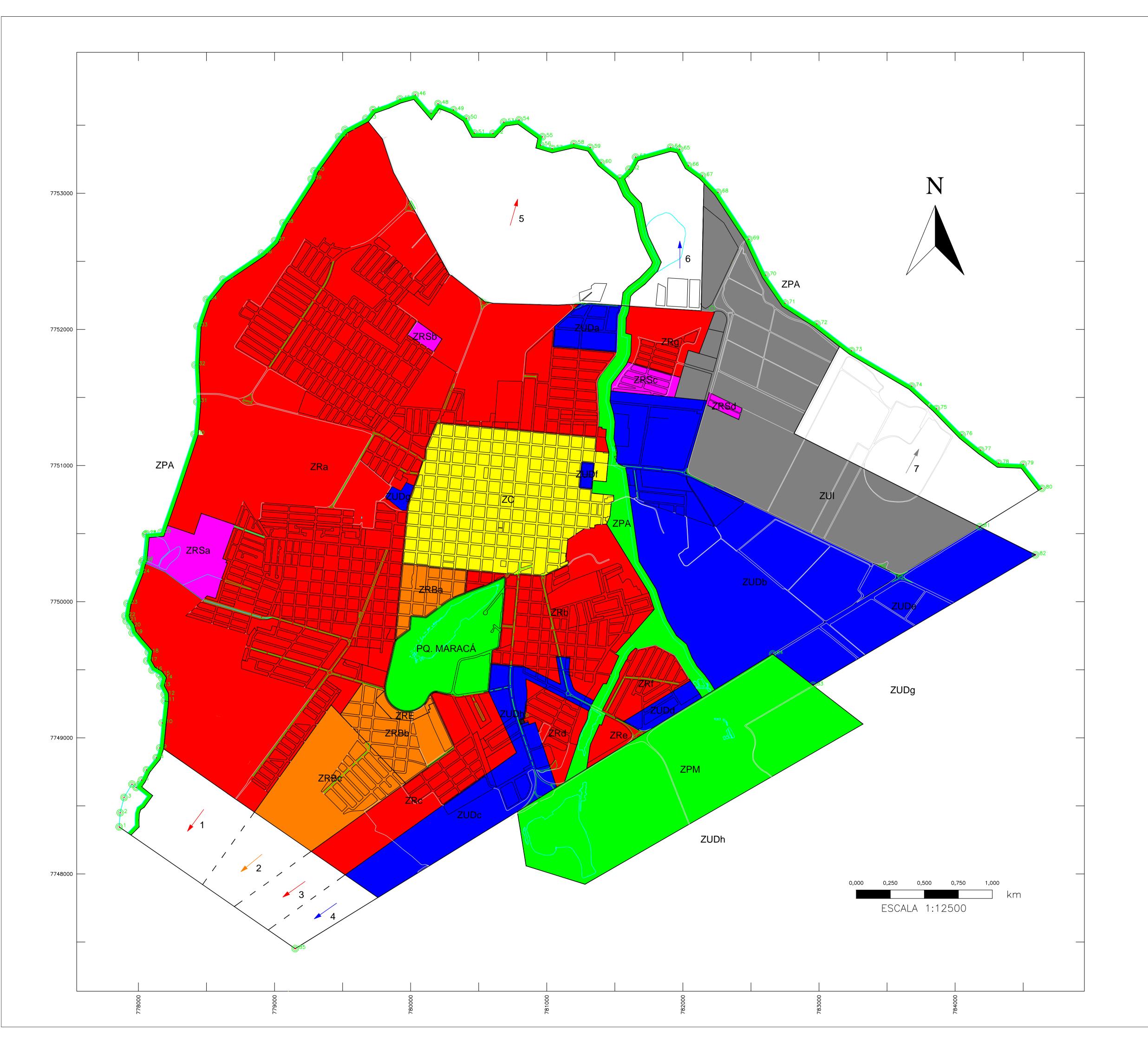


ZUD	b	400	10
	С	800	20
	d	400	10
	e	800	20
	f	400	20
	g	400	20
	h	700	16
ZUI		400	10
ZPM		5000	50
ZPA		5000	40
ZUR		30000	-
ZRS		160	8

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra-SP, 11 de junho de 2021.

Edvaldo Doniseti Morais Prefeito



LEGENDA:



ZONEAMENTO:



ANEXO I

MAPA DE ZONEAMENTO E PERÍMETRO URBANO



Prefeitura do Município de Guaíra Secretaria de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra-SP., 22 de junho de 2021.

Ofício nº: 341/2021

Ref..: Projeto de Lei nº 34/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 35.942,76 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para pagamento da obra do Convênio com o Governo Federal para CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, OPERAÇÃO Nº 101136131,SINCOV Nº 795024/2013.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Morais

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador José Reginaldo Moretti

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 35.942,76 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

010502DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

797 15.452.0005.1007.0000 Const., Ref. e Ampl. de Proprios Publicos 10.743,75

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 019 CONSTRUÇÃO CRAS CONT. REPASSE 795024/13

798 15.452.0005.1007.0000 Const., Ref. e Ampl. de Proprios Publicos 25.199,01

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 019 CONSTRUÇÃO CRAS CONT. REPASSE 795024/13

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 25.199,01 Superávit Financeiro: 10.743,75

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 22 de junho de 2021.

Edvaldo Doniseti Morais Prefeito em Exercício





CNPJ/MF n° 48.344.014/0001-59 secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



Guaíra-SP., 30 de julho de 2021

Ofício nº: 408/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 36/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que "Institui o Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores".

O presente projeto visa adequar a questão, às reais necessidades dos atletas esportivos guairenses, proporcionando a estes, condições concretas para lograr dos benefícios de lei própria e estabelecer critérios igualitários.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Morais Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]

Nº Protocolo: 000776/2021 E Data: 30/07/2021 Hora: 16:51

Tipo de processo PROJETO DE LEI N 36. DE 30 DE JULHO DE 2021

Excelentíssimo Senhor, Vereador José Reginaldo Moretti Presidente da Câmara Municipal Guaíra/SP







CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59 secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 30 DE JULHO DE 2021.

"Institui o Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

- Art. 1º. Fica instituído o "<u>Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores</u>", destinado conceder auxílio financeiro ou de materiais, aos atletas e técnicos desportivos amadores, para formação de atleta, treinamento e participação em competições esportivas oficiais ou não oficiais, que será concedido àquele atleta e ou técnico desportivo com vínculo residencial e esportivo com o Município de Guaíra.
- §1º. As Pessoas Com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, tem assegurado em condições de igualdade, o exercício dos direitos, nos termos da presente lei;
- **§2°.** A comprovação do vínculo de que trata no artigo 1° desta Lei deverá ser feita da seguinte forma:
 - I. Residencial: ter residência fixa no Município;
 - II. Esportivo: estar disputando competições pelo Município ou por alguma entidade deste.
- §3°. O Atleta e o Técnico desportivo que não se enquadrar nas exigências do artigo 1°, sendo de grande importância para as equipes do Município, poderão, em caráter excepcional, ser contemplado com o auxílio, desde que esteja desenvolvendo alguma atividade desportiva ligada a algum programa ou projeto do Departamento de Esporte e Lazer.



GABINETE DO PREFEITO



CNPJ/MF n° 48.344.014/0001-59 secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



- **Art. 2º.** A fim de disciplinar a concessão do Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores, fica criada a Comissão Especial de Avaliação e Concessão, com o objetivo de proceder à apreciação dos requerimentos apresentados, que será composta pelos seguintes membros, a saber:
 - I. 01 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer;
 - II. 01 (um) professor de Educação Física, do Departamento de Esporte e Lazer;
 - III. 01 (um) representante da Diretoria de Educação;
 - IV. 01 (um) Assistente Social do quadro de servidores efetivos da Prefeitura.
 - V. 01 (um) Atleta ou Técnico Desportivo Amadores, de cada uma das modalidades de projetos esportivos realizados pelo Departamento de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal;

Parágrafo único. A Comissão deverá, obrigatoriamente, avaliar os pedidos de concessão de Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.

- **Art. 3º.** Por ocasião da realização de Competições Esportivas Oficiais, sendo concedido o Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores, a Prefeitura ficará impedida de conceder quaisquer outros benefícios relacionados à atividade, salvo as despesas de alimentação e transporte dos atletas, que representam o Município de Guaíra, ficando, ainda, expressamente proibido o pagamento de qualquer outra despesa com atletas amadores, inclusive aluguel de moradia.
- **Art. 4°.** O Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores de que trata a presente lei poderá ser concedido de 01 (um) a 12 (doze) meses, por ano, a cada atleta, e corresponderá de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) Unidade Fiscal do Município UFM, por mês, limitado aos recursos orçamentários previstos.



GABINETE DO PREFEITO



CNPJ/MF n° 48.344.014/0001-59 secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



- §1º. Os valores a serem concedidos deverão ter como critério a distância, tempo de permanência no local e custos para inscrição.
- §2º. O Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores será creditado em conta bancária, de titularidade do requerente ou seu representante legalmente constituído.
- §3º. No caso de múltiplos requerimentos de concessão de Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores a Comissão Especial de Concessão e Avaliação deverá dar preferência ao requerente ainda não contemplado ou aos mais antigos aos mais novos contemplados, salvo existência de recursos orçamentários possíveis de atendimento integral dos pedidos.
- **Art. 5º.** Constituirão receitas para custeio do Auxílio Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores:
 - Dotações orçamentárias do Município;
 - II. Recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
 - Doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam, pessoas físicas ou jurídicas;
 - IV. Recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
 - V. Aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
 - VI. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.
- § 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário vinculada diretamente ao órgão gestor da Política Pública.

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ/MF n° 48.344.014/0001-59 secretaria@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos poderão ser aplicados no mercado de capitais, de reconhecida confiabilidade e de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pela Comissão Especial de Concessão e Avaliação, objetivando o aumento das receitas.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Decreto municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Ordinária Municipal nº 1.380, de 27 de junho de 1988, Lei Ordinária Municipal nº 2.667, de 22 de setembro de 2014 e Lei Ordinária Municipal nº 2.929, de 02 de outubro de 2019.

Município de Guaíra, 30 de julho de 2021

Edivaldo Dortiseti Morais Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra SP | 14790-000 www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 06 de julho de 2.021.	
Justificativa.	

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de lei, que suplementa verba do orçamento vigente, com o objetivo de suprir as necessidades do legislativo para equipamentos e material permanente, obrigações patronais - intra-orçamentário, vencimentos e vantagens fixas pessoal civil e aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Contando com a atenção dos nobres pares, subscrevemo-nos.

José Reginaldo Moretti Presidente Anderson Aparecido de Lima 1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra SP | 14790-000 www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI N.º 02 DE 06 DE JULHO DE 2.021.

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA - APROVA.

Artigo 1° - Fica a Câmara Municipal de Guaíra autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL. 01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 1002–AQUIS. VEIC. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52. EQUIP. E MATERIAL PERMAN. – R\$ 43.000,00

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.
3.1.90.11 VENCIMENTOS VANT. FIX. PESS. CIVIL R\$ 19.000,00
3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATR. INTRA OFSS . R\$ 10.000,00
3.3.91.97 APORTE P/ COBERT. DÉFICIT ATUARIAL R\$ 20.000,00
TOTAL. R\$ 92.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 - SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.1.90.05 OUTROS BENEF. PREV. DO SERVIDOR	R\$	19.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	10.000,00
3.1.90.92 DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	R\$	9.000,00
3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS	R\$	9.000,00
3.3.90.30 MATERIAIS DE CONSUMO	R\$	10.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERV. TERCEIROS – P.F.	R\$	15.000,00
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TEC. INFOR. COMUMPJ	R\$	20.000,00
TOTAL.	R\$	92.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 06 de julho de 2.021.